



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 26338/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
DATA DE ENTRADA: 08/03/2025
ASSUNTO: Licitação - 00008/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de atração artística denominada: Banda Saia Rodada que irá se apresentar durante o Carnaval 2025, na Praça do Povo no Município de Catolé do Rocha-PB

INTERESSADOS:
Jorge Bandeira da Silva
Lauro Adolfo Maia Serafim

SAIA RODADA



A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLE DO ROCHA-PB

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Segue abaixo proposta de preço para 01 (uma) apresentação artística da banda "SAIA RODADA" na cidade de CATOLE DO ROCHA-PB, conforme planilha abaixo:

Item	Especificações dos Serviços	Data da Apresentação	Valor do Cachê
01	Realização de 01 (um) show da BANDA SAIA RODADA.	01 de Março de 2025	R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)

Razão Social: SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA

CNPJ: 05.323.996/0001-90

Cidade de Apresentação: CATOLE DO ROCHA-PB

Valor da Proposta (Cachê): R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)

DETALHAMENTO: Diárias de Alimentação: R\$ 3.100,00, despesas com transporte: R\$ 45.000,00, despesas com produção: R\$ 51.500,00, despesas com fotografo/video/midia: 30.000,00, despesas efeitos Pirotecnia: 30.000,00, despesas Patrocinado 5.000,00 e Encargos da NF: R\$ 22.500,00 CACHÊ LÍQUIDO: R\$262.900,00

Duração do Show: 1h40minutos

Dados Bancários: Banco do Brasil - AG:1038-3 CC: 11198-8

Caraubas (RN) 27 de Janeiro de 2025

SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 05.323.996/0001-90

ANTONIO ALVES DA SILVA

CPF: 791.638.744-15

SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA. | CNPJ: 05323996.0001-90
RUA CAPITÃO BENTO, 16 | CENTRO | CARAÚBAS-RN | CEP: 59780.000





Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL N.º 00017/2025 - 1421

EMENTA: Trata-se de parecer solicitado pela CPL deste município sobre **Processo Administrativo Licitatório n.º 00023/25, Inexigibilidade de licitação n.º 00008/25, para CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DENOMINADA BANDA SAIA RODADA QUE IRÁ SE APRESENTAR DURANTE O CARNAVAL 2025 NA PRAÇA DO POVO NO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA, ocorrendo hipótese prevista no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, que é inexigível a licitação.**

1. RELATÓRIO

Vistos, etc.

Trata-se de parecer solicitado pela CPL do Município de Catolé do Rocha – PB, através do Ofício n.º 0049/2025, com relação ao **Processo Administrativo Licitatório n.º 00023/25, Inexigibilidade de licitação n.º 00008/25, para CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DENOMINADA BANDA SAIA RODADA QUE IRÁ SE APRESENTAR DURANTE O CARNAVAL 2025 NA PRAÇA DO POVO NO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA, ocorrendo hipótese prevista no Inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, que é inexigível a licitação para: “contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.**

O processo teve início com a Solicitação de Despesa n.º 0006/2025 da Secretaria de Cultura e Turismo justificando a necessidade da contratação considerando a imprescindibilidade do serviço, bem como a tradição da festa alusiva ao Carnaval que vem se tomando um marco nas festividades do município, juntando ainda o DFD e o Estudo Técnico Preliminar (fls. 02/08) e a sua aprovação pelo gestor às fls. 09, Termo de Referência, às fls. 10/12 e sua aprovação às fls. 13, comprovação dos valores das bandas a serem contratadas e o Valor de Referência de pesquisa de mercado às fls. 14/23.

Documentação (Propostas de preços, CNPJ, certidões, reportagens, fotos, contratos, declarações etc.) das empresas, fls. 24/69.

Verificamos ainda a presença da declaração orçamentária, indicando a disponibilidade de recursos, às fls. 71, bem como autorização do gestor para realizar o procedimento licitatório às fls. 73.

Portarias de composição da Comissão e demais documentos (fls. 74/75).

Protocolo e autuação do processo, bem como Minuta do contrato e mapa de apuração às fls. 76/85.

As fases processuais dentro da normalidade, tendo sido solicitado um parecer desta Procuradoria sobre a legalidade da referida licitação, vindo-me os autos conclusos para tanto.

Este é o breve relatório.

Passamos a dar o nosso parecer.

2. PARECER

O primeiro avanço na tentativa da moralização no Brasil com relação a “coisa pública” deu-se após a promulgação da Constituição Federal de 1988, trazendo em seu art. 37, caput, diversos princípios orientadores da atuação dos entes públicos, quais sejam: o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, publicidade e eficiência, objetivando incutir na mentalidade do administrador público, a seriedade com que deve ser tratado o Erário.



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

A licitação, trilhando por esse caminho de implementação de uma nova política administrativa, constitui um dos principais instrumentos de aplicação do dinheiro público, à medida que possibilita à Administração a escolha, para fins de contratação, da proposta mais vantajosa, sempre colocando em condições de igualdade os candidatos que do certame queiram participar.

Assim, é bom destacar que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, caput, conceito este recepcionado pela atual Lei nº 14.133/21, tratou de conceituar licitação: *"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos"*.

Para Maria Sylvania Zanella Di Pietro, citando José Roberto Dromi, trata-se de *"procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato"*. (DIREITO ADMINISTRATIVO, Atlas, 13ª ed., São Paulo, 2001, p. 291.)

É, portanto, a forma mais equânime que encontrou o Estado em contratar, de maneira sempre a buscar a melhor proposta para a Administração Pública, além de estar respeitando o art. 37, XXI da Constituição Federal, que assim dispõe: *"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de DISPENSA e INEXIGIBILIDADE de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A Lei nº 14.133/21 prevê no art. 74, inciso II, que *"é inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, senão vejamos:*

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - ...; II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a ideia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudessem satisfazer o interesse da Administração.

Carlos Ari Sundfeld foi um dos primeiros mestres a estabelecer a teoria da inviabilidade de competição por contratação de todos, uma das formas de pré-qualificação.

Assim, indiscutível a inviabilidade de competição para que se *contrate um profissional do setor artístico, desde que este seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

A Justificativa da Autuação do referido processo apresentada é a seguinte: *"Contratação de bandas consagradas pela mídia nacional e pela população para comemoração das festividades tradicionais da cidade de Catolé do Rocha"*.

No caso da contratação da atração BANDA SAIA RODADA, empresa do setor artístico de renome nacional, a Administração opta pela contratação via inexigibilidade, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei de Licitações, que é *inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

Quando o desempenho em si do artista é o objeto de interesse para a Administração Pública, não há dúvidas de que, *preenchidos os demais requisitos legais, o artista deve ser contratado com base no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21, pois aqui a contratação é Intuitu personae.* Isto é, da singularidade da performance artística em si, porque será feita por determinado artista consagrado, resulta a inviabilidade de competição, a amparar a contratação, deste artista, sem licitação, nos moldes da legislação ora em análise. Por exemplo, a apresentação de um famoso dançarino.

Leciona Marçal Justen Filho:

"A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei de Licitações. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra”.

Mas há casos em que a necessidade estatal está relacionada com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Conclui-se que dá-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizarem a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de um elenco exaustivo.

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade fática, lógica ou jurídica de competição, conforme lição da professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, na obra “Direito Administrativo”. - 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 365:

“Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação pressupõe a impossibilidade de competição quando existir um único objeto ou pessoa que atenda às necessidades da Administração.

Um outro aspecto a ser verificado na inexigibilidade de licitação, que também se estende aos casos de dispensa, refere-se aos preços. Não pode haver a figura do superfaturamento, que ocorre quando o valor contratado se apresentar superior ao praticado no mercado. Portanto, faz-se necessária a comparação. Quando não houver como comparar, pela característica do produto ou serviço, a compatibilidade de preços pode ser verificada por meio de outros negócios do próprio contratado, desde que, é claro, possuam as mesmas características. Tanto o administrador, quanto o contratado, respondem por esse vício.

O presente processo trata justamente da contratação de uma empresa para prestação de serviços único, singular e especializado, descritos como sendo: **Processo Administrativo Licitação n.º 00023/25, Inexigibilidade de licitação n.º 00008/25, para CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DENOMINADA BANDA SAIA RODADA QUE IRÁ SE APRESENTAR DURANTE O CARNAVAL 2025 NA PRAÇA DO POVO NO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA.**

Ressaltamos ainda que a contratação do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21 pode dar-se diretamente com o artista ou, como facultado pelo dispositivo legal, através de empresário exclusivo. É necessário o contrato de exclusividade entre empresário e artista. Este entendimento do Plenário do TCU foi firmado através do Acórdão nº 96/2008 e reafirmado posteriormente. A Corte de Contas exige ainda que o contrato entre artista e empresário exclusivo esteja registrado em cartório. Entendo que não é o mero reconhecimento de firmas. Vale o disposto na Lei nº 6.015/1973, art. 127, incisos I e VII.

Uma vez caracterizada a inexigibilidade de licitação, a Administração deverá atentar, ainda, para o disposto no parágrafo segundo do referido artigo que fala da inexigibilidade, segundo o qual:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Conclui-se que, a análise para a contratação de um serviço único e singular por inexigibilidade de licitação deve ser caso a caso, analisando-se, ainda, a singularidade do serviço, que denota necessariamente o binômio confiança e especialidade do caso, bem como demonstrar não existir outro que execute o mesmo serviço.



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
 Pça. Sérgio Mala, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

Portanto, com a observância dos princípios administrativos e em consonância com as determinações licitatórias, sobretudo os artigos mencionados da lei das licitações, para a contratação dos serviços de **artistas renomados** no **Processo Administrativo Licitatório n.º 00023/25**, Inexigibilidade de licitação n.º 00008/25, para **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DENOMINADA BANDA SAIA RODADA QUE IRÁ SE APRESENTAR DURANTE O CARNAVAL 2025 NA PRAÇA DO POVO NO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA**, observados o interesse público, somos pelo prosseguimento do presente processo, na modalidade inexigibilidade.

Não há dúvida de que a Lei 14.133 trouxe muitas novidades no cenário das contratações públicas. Ela **clareou pontos obscuros** e definiu pontos da contratação, planejamento e gerenciamento, dentre outras mudanças, sobretudo a extinção de duas modalidades, tendo em vista que a lei antiga previa cinco modalidades de licitação: **concorrência**, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Além delas, havia outras duas: o **pregão**, formalizado na Lei 10.520/2002, e o RDC (que é considerado por alguns autores como mais uma modalidade de licitação), formalizado na Lei 12.462/2011.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento, devendo o mesmo ser encaminhado ao gestor para sua apreciação.

Catolé do Rocha - PB, 13 de fevereiro de 2025.

Bel. Thallio Rosado de Sá Xavier
 Procurador Jurídico da PM/CR

gov.br

Documento assinado digitalmente

THALLIO ROSADO DE SA XAVIER
 Data: 13/02/2025 10:24:41-0300
 Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Diretoria Geral de Licitação, a realizar procedimento licitatório na forma de Inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, II, da legislação em vigor, destinada a:

“ Contratação de atração artística denominada: Banda Saia Rodada que irá se apresentar durante o Carnaval 2025, na Praça do Povo no Município de Catolé do Rocha-PB”.

Conforme informação do setor contábil da Edilidade catoleense existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Catolé do Rocha – PB, 11 de Fevereiro de 2025.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Contratação de atração artística denominada: Banda Saia Rodada que irá se apresentar durante o Carnaval 2025, na Praça do Povo no Município de Catolé do Rocha-PB

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. SAIA RODADA é uma banda de forró eletrônico, formada em Caraúbas, interior do Rio Grande do Norte, em abril de 2001. Rai Soares nasceu em 25 de março de 1981 no município de Umarizal. Um grupo musical que teve seus trabalhos iniciados em 1987, na cidade de Caraúbas-RN, que desde então, veio se mantendo no mercado do entretenimento e foi crescendo e caindo no gosto popular, em 2001 foi o começo da Banda, em 2005, foi lançado o 1º DVD que teve reconhecimento nacional. Em 2006, a banda lança seu sexto CD gravado com Adriely e Vânia antes de saírem, com os sucessos "Só pra Você", "Filme de Amor e Promessa de Amor", pouco tempo após o lançamento a banda contrata um novo vocalista: Maico, onhecido pelo seu nome artístico Doidim de Mossoró e logo depois a banda gravou o segundo DVD novamente na cidade de Recife na casa de shows Chevrollet Hall, Nesse segundo DVD, além das músicas gravadas no palco ("Eterno Amor", "Você não Vale Nada", "Dança da Minhoca", "Strip-Tease", "Tô nem ai"), veio uma segunda parte do DVD, "Saia Elétrica", que foi gravada no Recife Indoor. No começo de 2007, Maico deixa da banda e entra Poliana Mel que passa poucos meses, mas podendo participar do sétimo CD do Saia Rodada, que junto com os sucessos "Culpado em Partes", "Desprezo Desse Amor", "Rá Tá Tá", "Como É Que É, Não Entendi" conhecido como "Ligação Complicada" e "Amor da Gente", obteve o mais executado da banda em sua história: "Beber, Cair e Levantar", ainda entram nos vocais Frank Miranda e Meiryane Melo, no dia 4 de novembro de 2007 ocorre a gravação do terceiro DVD em Maceió no Centro de Convenções, contando com as participações de Xandy do Harmonia do Samba, Geraldinho Lins, Asa de Águia e Marcelo Marrone, com sucesso inéditos como "Amor Sem Vergonha", "Mulher Gato", "Um Nós Por Dois Eus" e "Fim de Festa". Assim como no DVD anterior, também mantém o "Bônus" Saia Elétrica, gravado em João Pessoa (Fest Verão 2008) e no Carnaval de Salvador (Bloco Pintel 2008), Foram e são muitos sucessos lançados por esta Banda que agora leva o nome RAI SAIA RODADA, bombando nas rádios de todo o país com o hit 'Bebe e Vem Me Procurar', a banda Saia Rodada comemora mais uma grande conquista. O CD lançado em abril de 2019 é o mais ouvido de toda história da plataforma Sua Música. O trabalho superou de longe o promocional 'Segue o Líder' de Wesley Safadão. Até o momento o 'Saia Rodada - date 2019.2' já ultrapassou a incrível marca de 64 milhões de plays. Em terceiro lugar, Wesley Safadão com mais de 42 milhões de plays. Recentemente a banda Saia Rodada fechou contrato com a gravadora nacional Som Livre. O clipe da canção 'Bebe e Vem Me Procurar' já ultrapassou a marca de 150 milhões de visualizações e está entre as 03 mais tocadas da Região Nordeste. Além de RAI e SAIA RODADA, outros grandes nomes que também se apresentarão no palco principal da Praça Cantidiano de Andrade "Praça do Povo" no CARNAVAL DE CATOLÉ edição 2025, a escolha da referida banda levou-se em consideração a sua consagração pública, que vem em ascensão e reconhecimento a nível nacional. A realização do Carnaval de Catolé é uma tradição Cultural e a sua continuidade é primordial para o desenvolvimento turístico e cultural do Município, o evento atrai milhares de turistas e foliões de todo o país, movimento a economia local de forma considerável, aquecendo o comércio de bebidas, vestuário, alimentos e lanchonetes, além de gerar empregos e renda de forma direta e indireta

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0052621 - Apresentação artística de BANDA SAIA RODADA, no Carnaval de Catolé do Rocha-PB, edição 2025, no Palco Principal, no dia 01/03/2025, com duração mínima de 1:40, horário: 23:00H. A proposta é composta por: Diárias de Alimentação: R\$ 3.100,00; Pirotecnia e efeitos: R\$ 30.000,00; Despesas com transportes: R\$ 45.000,00; Despesas com produção: R\$ 51.500,00; Despesas com fotógrafo/vídeo/mídia: R\$ 30.000,00; Despesas com patrocinado: R\$ 5.000,00; Encargos da NFS: R\$ 22.500,00; Cachê líquido: R\$ 262.900,00.	SHOW	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Inexigibilidade, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
 - 7.1.1. Início: Show artístico dia 01/03/2025 duração mínima 01:40;
 - 7.1.2. Local: Palco principal da Praça do Povo - Horário: 23:00.
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até 30/04/2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

- 9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 10 de fevereiro de 2025


Jackeline de Andrade Targino Dutra
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DENOMINADA: BANDA SAIA RODADA QUE IRÁ SE APRESENTAR DURANTE O CARNAVAL 2025, NA PRAÇA DO POVO NO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 10 de fevereiro de 2025

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS CNPJ 08.349.102/0001-29 Praça Reinaldo Fimenta, 104 - Centro - CEP 59780-000 - Caraúbas - RN Fone: (84) 3337-2263 - E-mail: comunicacao@pmcra@gmail.com		Nota fiscal de serviço eletrônica - NFS-e Número do documento 438		
<div style="text-align: right;">  </div>						
SAIA RODADA Razão social: SAIA RODADA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA CPF/CNPJ: 05.323.996/0001-90 Inscrição Municipal: 16450147 Rua: CAPITAO BENTO, 16 [SEM COMPLEMENTO] - CENTRO - CARAÚBAS - RN - CEP: 59780-000 Telefone: E-mail: saiarodadacontratos@hotmail.com Natureza da operação: Prestação de serviço						
Identificação da nota fiscal de serviço eletrônica						
Exigibilidade do ISSQN Exigível		Data/hora de emissão da NFS-e 03/01/2023 - 15:56:27		Código de autenticidade 117c ed7f be7f 3644 01c5 8060 79dc a6fc		
Número do RPS		Data de emissão do RPS		Série do RPS		
Número da NFS-e substituída		Data emissão da NFS-e substituída		Número do processo / lei		
Município de incidência do ISSQN		MATRIZ DE CAMARAGIBE - AL				
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site https://agilicloud.agilim.com.br/portal/prefcaraubas-m/#/autenticidade						
Dados do tomador dos serviços						
CPF/CNPJ 12.342.663/0001-73		Inscrição estadual		Inscrição municipal		
Endereço Rua PC BOM JESUS		Número 20		Complemento		
Cidade / UF MATRIZ DE CAMARAGIBE - AL		CEP 57910-000		Telefone (82)9196-6226		
				E-mail andersonbolevard@gmail.com		
Serviços prestados						
Atividade econômica municipal 90.0.1-9.02 - Produção musical					Alíquota 5,00 %	
Descrição do serviço NOTA FISCAL REFERENTE APRESENTAÇÃO ARTISITCA COM A BANDA SAIA RODADA QUE ACONTECEU NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022, EM DECORRENCIA DOS FESTEJOS NATALINO E DE REVELLON DO MUNICIPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE CONFORME CONTRATO Nº 659.2212/2022.						
BANCO DO BRASIL 001 AG: 1038-3 CC: 11.198-8 PIX: 05.323.996.0001-90 (CNPJ)						
Item da LC 116 12.07	Código CNAE	Quantidade 1,00000	Valor unitário do serviço R\$ 450.000,00	Valor bruto do serviço R\$ 450.000,00	Valor de desconto R\$ 0,00	Valor líquido do serviço R\$ 450.000,00
Retenções de impostos						
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 22.500,00
Resumo geral						
Valor total dos serviços R\$ 450.000,00	Valor dos descontos R\$ 0,00	Valor das retenções R\$ 22.500,00	Valor líquido R\$ 427.500,00	Valor da dedução construção civil R\$ 0,00		
Valor base de cálculo ISSQN R\$ 450.000,00	% alíquota do ISSQN 5,00	Valor total do ISSQN R\$ 22.500,00	% abatimento 0,00	Valor ISSQN a recolher R\$ 22.500,00	ISSQN retido? Sim	
Observações						
Informações complementares Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Municipal 003/2010 com data 30 de Dezembro de 2010.						

Protocolo de entrega da nota fiscal de serviço eletrônica		Nota fiscal de serviço eletrônica - NFS-e 438	
Exigibilidade do ISSQN: Exigível		Data/hora de emissão da NFS-e: 03/01/2023 - 15:56:27	
Recebi(emos) de SAIA RODADA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA todos os serviços relacionados nesta nota fiscal de serviço eletrônica.			
_____/_____/_____ Data		_____ Nome e número do CPF do Recebedor	
Código de autenticidade:			
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site https://agilicloud.agilim.com.br/portal/prefcaraubas-m/#/autenticidade			



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra – Contratação direta



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00043/2025 QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS E SAIA RODADA PROMOÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, por intermédio da Prefeita Constitucional, com sede na Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 08.923.971/0001-15, neste ato representada pela Prefeita Maria do Socorro Delfino Pereira, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rua João Rodrigues Ferreira, - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF nº 022.154.994-35, Carteira de Identidade nº 1.601.444 SSP/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 026.2025.SECOP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de Licitação nº 00011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA SAIA RODADA NO "TRADICIONAL CARNAVAL DE CAJAZEIRAS-PB", nas condições estabelecidas no Termo de Referência:

- 1.1. Objeto da contratação:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA: SAIA RODADA
DATA: 03/03/2025
CIDADE/ESTADO: CAJAZEIRAS/PB
LOCAL/ENDEREÇO: PALCO PRINCIPAL
TIPO DE EVENTO: CARNAVAL 2025

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. O prazo de execução dos serviços do presente contrato será determinado com início na data de sua assinatura e término na apresentação do show artístico, de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria de Desenvolvimento Econômico presente no Termo de Referência;
- 2.4. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:
- 2.4.1 Amparar a necessidade de acolher possíveis alterações provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo alterar o prazo da vigência do contrato;
- 2.4.2 Proporcionar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1 Conforme combinado entre CONTRATANTE E CONTRATADA fica definido que o Contratante pagará através de transferência bancária o seguinte:

CACHÊ: R\$ 450.000,00.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, em moeda corrente nacional, na conta a da CONTRATADA mediante processo regular, através de transferência bancária da seguinte maneira:

6.2.1 A primeira parcela (50% do valor contratado) no ato da assinatura do contrato e a segunda parcela (50% do valor contratado) será realizado 2 (dois) dias antes da realização da apresentação. Ficando assim representado por: 2 x R\$ 225.000,00.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1 O presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 20 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fomecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Arcar com os custos dos serviços realizados sem a devida requisição ou autorização fornecida pelo contratante;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;

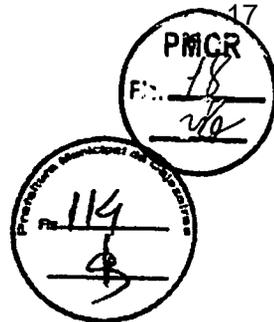
9.25. Comunicar previamente, com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA:

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) **Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;**

(2) **Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando houver).**

(3) **Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem 12.1, de 10% a 50% do valor do Contrato.**

(4) **Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 50% do valor do Contrato.**

(5) **Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 30% a 50% do valor do Contrato.**

(6) **Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 50% do valor do Contrato.**

(7) **Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 30% a 50% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:**

Quando houver comunicação prévia e justificada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de qualquer fato ou causa impeditiva, que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

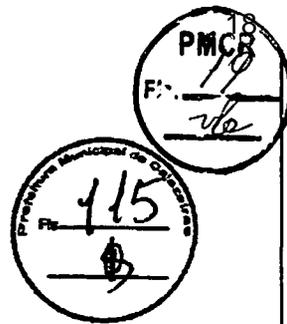
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados



e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.170 Secretaria Municipal de Cultura

13.392.1002.2090 Manutenção da Atividades da Secretaria Municipal de Cultura

3.3.90.39.99.1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

RECURSOS PRÓPRIOS

23.695.1002.2092 Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Artísticos

3.3.90.39.99.1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

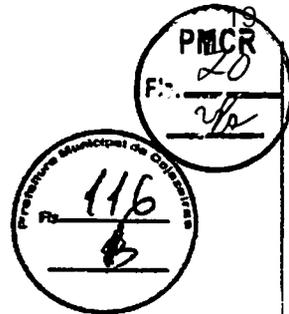
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao



art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

18.2 O horário previsto para início da apresentação será cumprido com PONTUALIDADE por parte da CONTRATADA, somente será tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 30 minutos, se o CONTRATANTE solicitar, comunicando imediatamente ou antecipadamente à produção da CONTRATADA tal solicitação e seus motivos. Caso não haja tal comunicação, a CONTRATADA iniciará a apresentação sem responsabilidades de consequências futuras, no horário determinado pelo cronograma do CONTRATANTE.

18.3 Fica ressaltado que este espetáculo não poderá ser utilizado para finalidades políticas ou religiosas.

18.4 Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo do acontecimento de enfermidade repentina dos artistas da CONTRATADA, que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, obriga-se imediatamente a CONTRATADA a devolução das quantias pagas antecipadamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, §1º):

Fica eleito o Foro da Comarca de Cajazeiras, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 06 de fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

MARIA DO SOCORRO DELFINO Assinado de forma digital por MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA02215499435
Dados: 2025.02.07 16:00:29 -05'00'

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeito
022.154.994-35

PELO CONTRATADO

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANTONIO ALVES DA SILVA
Data: 07/02/2025 11:13:15-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
EMPRESÁRIO
05.323.998/0001-90

SAIA RODADA



A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Segue abaixo proposta de preço para 01 (uma) apresentação artística da banda " SAIA RODADA" na cidade de CAJAZEIRAS-PB , no evento denominado "CARNAVAL 2025" conforme planilha abaixo:

Item	Especificações dos Serviços	Data da Apresentação	Valor do Cachê
01	Realização de 01 (um) show da BANDA SAIA RODADA.	03 de Março de 2025	R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)

Razão Social: SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA

CNPJ: 05.323.996/0001-90

Cidade de Apresentação: CAJAZEIRAS-PB

Valor da Proposta (Cachê): R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

Forma de Pagamento:

50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato;

50% (cinquenta por cento) até 2 (dois) dias antes do show.

Horário do Show: A DEFINIR

Duração do Show: 1h40minutos

Dados Bancarios: Banco do Brasil - AG:1038-3 CC: 11198-8

Caraúbas (RN) 15 de Janeiro de 2025

SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 05.323.996/0001-90

ANTONIO ALVES DA SILVA

Saia Rodada Promoções Artística Ltda

SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA. | CNPJ: 05323996.0001-90
RUA CAPITÃO BENTO, 16 | CENTRO | CARAÚBAS-RN | CEP: 59780.000

CPF: 791.638.744-15



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de atração artística denominada: Banda Saia Rodada que irá se apresentar durante o Carnaval 2025, na Praça do Povo no Município de Catolé do Rocha-PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Dezembro de 2022 (contratação por órgão público).

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0052621 - Apresentação artística de BANDA SAIA RODADA, no Carnaval de Catolé do Rocha-PB, edição 2025, no Palco Principal, no dia 01/03/2025, com duração mínima de 1:40, horário: 23:00H. A proposta é composta por: Diárias de Alimentação: R\$ 3.100,00; Pirotecnia e efeitos: R\$ 30.000,00; Despesas com transportes: R\$ 45.000,00; Despesas com produção: R\$ 51.500,00; Despesas com fotógrafo/vídeo/mídia: R\$ 30.000,00; Despesas com patrocinado: R\$ 5.000,00; Encargos da NFS: R\$ 22.500,00; Cachê líquido: R\$ 262.900,00.	SHOW	1	450.000,00	450.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 450.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Show artístico dia 01/03/2025 duração mínima 01:40;

Local: Palco principal da Praça do Povo - Horário: 23:00

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até 30/04/2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

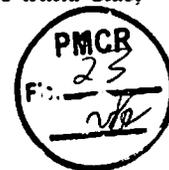
4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 11 de fevereiro de 2025.



Jackeline de Andrade Targino Dutra
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de atração artística denominada: Banda Saia Rodada que irá se apresentar durante o Carnaval 2025, na Praça do Povo no Município de Catolé do Rocha-PB.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Contratação de atração artística denominada: Banda Saia Rodada que irá se apresentar durante o Carnaval 2025, na Praça do Povo no Município de Catolé do Rocha-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0052621 - Apresentação artística de BANDA SAIA RODADA, no Carnaval de Catolé do Rocha-PB, edição 2025, no Palco Principal, no dia 01/03/2025, com duração mínima de 1:40, horário: 23:00H. A proposta é composta por: Diárias de Alimentação: R\$ 3.100,00; Pirotecnicia e efeitos: R\$ 30.000,00; Despesas com transportes: R\$ 45.000,00; Despesas com produção: R\$ 51.500,00; Despesas com fotógrafo/vídeo/mídia: R\$ 30.000,00; Despesas com patrocinado: R\$ 5.000,00; Encargos da NFS: R\$ 22.500,00; Cachê líquido: R\$ 262.900,00.	SHOW	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Show artístico dia 01/03/2025 duração mínima 01:40;

Local: Palco principal da Praça do Povo - Horário: 23:00.

A vigência da presente contratação será determinada: até 30/04/2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Decreto Municipal nº 032/2023. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de atração artística denominada: Banda Saia Rodada que irá se apresentar durante o Carnaval 2025, na Praça do Povo

no Município de Catolé do Rocha-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 0,00:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0052621 - Apresentação artística de BANDA SAIA RODADA, no Carnaval de Catolé do Rocha-PB, edição 2025, no Palco Principal, no dia 01/03/2025, com duração mínima de 1:40, horário: 23:00H. A proposta é composta por: Diárias de Alimentação: R\$ 3.100,00; Pirotecnica e efeitos: R\$ 30.000,00; Despesas com transportes: R\$ 45.000,00; Despesas com produção: R\$ 51.500,00; Despesas com fotógrafo/vídeo/mídia: R\$ 30.000,00; Despesas com patrocinado: R\$ 5.000,00; Encargos da NFS: R\$ 22.500,00; Cachê líquido: R\$ 262.900,00.	SHOW	1		

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de atração artística denominada: Banda Saia Rodada que irá se apresentar durante o Carnaval 2025, na Praça do Povo no Município de Catolé do Rocha-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de atração artística denominada: Banda Saia Rodada que irá se apresentar durante o Carnaval 2025, na Praça do Povo no Município de Catolé do Rocha-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis. Com a presente contratação objetiva-se que a Banda SAIA RODADA e RAI possam realizar sua apresentação artística, em dia e horário constante na proposta e posterior contratação, conforme alinhamento com produção do Carnaval 2025, designado pelo Gestor catoleense. Lembrando que a Edilidade se compromete ainda a oferecer toda a estrutura logística para a realização do show, tais como: despesas de equipe, hospedagem, estrutura de palco, iluminação e sonorização, para que a mesma possa apresentar seu belíssimo trabalho. Que a sua consagração pública possa atrair milhares de pessoas para o Carnaval de Catolé, e assim possa aquecer a economia local, fortalecendo também o setor turístico do Município. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.



Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. ANÁLISE DE RISCO

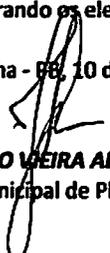
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. O pagamento da prestação do serviço ocorrerá apenas no primeiro dia útil após a apresentação, pois caso algo impossibilite sua realização a Edilidade não terá feito nenhum pagamento, e não trará prejuízos aos cofres públicos.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. CONCLUSÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Catolé do Rocha - PB, 10 de fevereiro de 2025.


JOÃO PATRÍCIO WEIRA ALVES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



GABINETE DO
PREFEITO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de atração artística denominada: Banda Saia Rodada que irá se apresentar durante o Carnaval 2025, na Praça do Povo no Município de Catolé do Rocha-PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21 e art. 10, II, §2º do Decreto Municipal nº 032/2023:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

*...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Catolé do Rocha - PB, 10 de fevereiro de 2025.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
ÁREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Responsável pela demanda	Jackeline de Andrade Targino Dutra
Matrícula	10779
e-mail	secet@catoledorocha.pb.gov.br
Telefone	

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de atração artística denominada: Banda Saia Rodada que irá se apresentar durante o Carnaval 2025, na Praça do Povo no Município de Catolé do Rocha-PB.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0052621 - Apresentação artística de BANDA SAIA RODADA, no Carnaval de Catolé do Rocha-PB, edição 2025, no Palco Principal, no dia 01/03/2025, com duração mínima de 1:40, horário: 23:00H. A proposta é composta por: Diárias de Alimentação: R\$ 3.100,00; Pirotecnia e efeitos: R\$ 30.000,00; Despesas com transportes: R\$ 45.000,00; Despesas com produção: R\$ 51.500,00; Despesas com fotógrafo/vídeo/mídia: R\$ 30.000,00; Despesas com patrocinado: R\$ 5.000,00; Encargos da NFS: R\$ 22.500,00; Cachê líquido: R\$ 262.900,00.	SHOW	1

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

SAIA RODADA é uma banda de forró eletrônico, formada em Caraúbas, interior do Rio Grande do Norte, em abril de 2001. Rai Soares nasceu em 25 de março de 1981 no município de Umarizal. Um grupo musical que teve seus trabalhos iniciados em 1987, na cidade de Caraúbas-RN, que desde então, veio se mantendo no mercado do entretenimento e foi crescendo e caindo no gosto popular, em 2001 foi o começo da Banda, em 2005, foi lançado o 1º DVD que teve reconhecimento nacional. Em 2006, a banda lança seu sexto CD gravado com Adriely e Vânia antes de saírem, com os sucessos "Só pra Você", "Filme de Amor e "Promessa de Amor", pouco tempo após o lançamento a banda contrata um novo vocalista: Maico, onhecido pelo seu nome artístico Doidim de Mossoró e logo depois a banda gravou o segundo DVD novamente na cidade de Recife na casa de shows Chevrolet Hall, Nesse segundo DVD, além das músicas gravadas no palco ("Eterno Amor", "Você não Vale Nada", "Dança da Minhoca", "Strip-Tease", "Tô nem ai"), veio uma segunda parte do DVD, "Saia Elétrica", que foi gravada no Recife Indoor. No começo de 2007, Maico deixa da banda e entra Poliana Mel que passa poucos meses, mas podendo participar do sétimo CD do Saia Rodada, que junto com os sucessos "Culpado em Partes", "Desprezo Desse Amor", "Rá Tá Tá", "Como É Que É, Não Entendi" conhecido como "Ligação Complicada" e "Amor da Gente", obteve o mais executado da banda em sua história: "Beber, Cair e Levantar", ainda entram nos vocais Frank Miranda e Meiryane Melo, no dia 4 de novembro de 2007 ocorre a gravação do terceiro DVD em Maceió no Centro de Convenções, contando com as participações de Xandy do Harmonia do Samba, Geraldinho Lins, Asa de Águia e Marcelo Marrone, com sucesso inéditos como "Amor Sem Vergonha", "Mulher Gato", "Um Nós Por Dois Eus" e "Fim de Festa". Assim como no DVD anterior, também mantém o "Bônus" Saia Elétrica, gravado em João Pessoa (Fest Verão 2008) e no Carnaval de Salvador (Bloco Pintel 2008), Foram e são muitos sucessos lançados por esta Banda que agora leva o nome RAI SAIA RODADA, bombando nas rádios de todo o país com o hit 'Bebe e Vem Me Procurar', a banda Saia Rodada comemora mais uma grande conquista. O CD lançado em abril de 2019 é o mais ouvido de toda história da plataforma Sua Música. O trabalho superou de longe o promocional 'Segue o Líder' de Wesley Safadão. Até o momento o 'Saia Rodada – date 2019.2' já ultrapassou a incrível marca de 64 milhões de plays. Em terceiro lugar, Wesley Safadão com mais de 42 milhões de plays. Recentemente a banda Saia Rodada fechou contrato com a gravadora nacional Som Livre. O clipe da canção 'Bebe e Vem Me Procurar' já ultrapassou a marca de 150 milhões de visualizações e está entre as 03 mais tocadas da Região Nordeste. Além de RAI e SAIA RODADA, outros grandes nomes que também se apresentarão no palco principal da Praça Cantidiano de Andrade "Praça do Povo" no CARNAVAL DE CATOLÉ edição 2025, a escolha da referida banda levou-se em consideração a sua consagração pública, que vem em ascensão e reconhecimento a nível nacional. A realização do Carnaval de Catolé é uma tradição Cultural e a sua continuidade é primordial para o desenvolvimento turístico e cultural do Município, o evento atrai milhares de turistas e foliões de todo o país, movimento a economia local de forma considerável, aquecendo o comércio de bebidas, vestuário, alimentos e lanchonetes, além de gerar empregos e renda de forma direta e indireta.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação objetiva-se que a Banda SAIA RODADA e RAI possam realizar sua apresentação artística, em dia e horário constante na proposta e posterior contratação, conforme alinhamento com produção do Carnaval 2025, designado pelo Gestor catoleense. Lembrando que a Edilidade se compromete ainda a oferecer toda a estrutura logística para a realização do show, tais como: despesas de equipe, hospedagem, estrutura de palco, iluminação e sonorização, para que a mesma possa apresentar seu

belíssimo trabalho. Que a sua consagração pública possa atrair milhares de pessoas para o Carnaval de Catolé, e assim possa aquecer a economia local, fortalecendo também o setor turístico do Município.

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A pretensa contratação alinha-se também ao Planejamento Estratégico da Gestão Municipal, buscando sempre atender as demandas e atendimento das legislações que regulamentam a questão burocrática cumprindo fielmente todas as exigências dos Órgãos Fiscalizadores e todos as regulamentações necessárias para a realização de shows em praça pública.

Católé do Rocha-PB, 10 de fevereiro de 2025.


Jackeline de Anáclap Targino Dutra
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 8/2025

Vencedor	Valor
SAIA RODADA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA	R\$ 450.000,00

Catolé do Rocha - PB, 12 de fevereiro de 2025.

RESULTADO FINAL:

SAIA RODADA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - CNPJ: 05.323.996/0001-90, saiu vencedora no item: 01 - R\$ 450.000,000

Valor: R\$ 450.000,00


Jackeline de Andrade Targino Dutra
 Secretária Municipal de Cultura e Turismo



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 8/2025

Catolé do Rocha - PB, 12 de fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Contratação de atração artística denominada: Banda Saia Rodada que irá se apresentar durante o Carnaval 2025, na Praça do Povo no Município de Catolé do Rocha-PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de atração artística denominada: Banda Saia Rodada que irá se apresentar durante o Carnaval 2025, na Praça do Povo no Município de Catolé do Rocha-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, levando-se em consideração que a SAIA RODADA é uma banda de forró eletrônico, formada em Caraúbas, interior do Rio Grande do Norte, em abril de 2001. Raí Soares nasceu em 25 de março de 1981 no município de Umarizal. Um grupo musical que teve seus trabalhos iniciados em 1987, na cidade de Caraúbas-RN, que desde então, veio se mantendo no mercado do entretenimento e foi crescendo e caindo no gosto popular, em 2001 foi o começo da Banda, em 2005, foi lançado o 1º DVD que teve reconhecimento nacional. Em 2006, a banda lança seu sexto CD gravado com Adriely e Vânia antes de saírem, com os sucessos "Só pra Você", "Filme de Amor" e "Promessa de Amor", pouco tempo após o lançamento a banda contrata um novo vocalista: Maico, onhecido pelo seu nome artístico Doidim de Mossoró e logo depois a banda gravou o segundo DVD novamente na cidade de Recife na casa de shows Chevrollet Hall, Nesse segundo DVD, além das músicas gravadas no palco ("Eterno Amor", "Você não Vale Nada", "Dança da Minhoca", "Strip-Tease", "Tô nem ai"), veio uma segunda parte do DVD, "Saia Elétrica", que foi gravada no Recife Indoor. No começo de 2007, Maico deixa a banda e entra Poliana Mel que passa poucos meses, mas podendo participar do sétimo CD do Saia Rodada, que junto com os sucessos "Culpado em Partes", "Desprezo Desse Amor", "Rá Tá Tá", "Como É Que É, Não Entendi" conhecido como "Ligação Complicada" e "Amor da Gente", obteve o mais executado da banda em sua história: "Beber, Cair e Levantar", ainda entram nos vocais Frank Miranda e Meiryane Melo, no dia 4 de novembro de 2007 ocorre a gravação do terceiro DVD em Maceió no Centro de Convenções, contando com as participações de Xandy do Harmonia do Samba, Geraldinho Lins, Asa de Águia e Marcelo Marrone, com sucesso inéditos como "Amor Sem Vergonha", "Mulher Gato", "Um Nós Por Dois Eus" e "Fim de Festa". Assim como no DVD anterior, também mantém o "Bônus" Saia Elétrica, gravado em João Pessoa (Fest Verão 2008) e no Carnaval de Salvador (Bloco Pinel 2008), Foram e são muitos sucessos lançados por esta Banda que agora leva o nome RAI SAIA RODADA, bombando nas rádios de todo o país com o hit 'Bebe e Vem Me Procurar', a banda Saia Rodada comemora mais uma grande conquista. O CD lançado em abril de 2019 é o mais ouvido de toda história da plataforma Sua Música. O trabalho superou de longe o promocional 'Segue o Líder' de Wesley Safadão. Até o momento o 'Saia Rodada – date 2019.2' já ultrapassou a incrível marca de 64 milhões de plays. Em terceiro lugar, Wesley Safadão com mais de 42 milhões de plays. Recentemente a banda Saia Rodada fechou contrato com a gravadora nacional Som Livre. O clipe da canção 'Bebe e Vem Me Procurar' já ultrapassou a marca de 150 milhões de visualizações e está entre as 03 mais tocadas da Região Nordeste. Além de RAI e SAIA RODADA, outros grandes nomes que também se apresentarão no palco principal da Praça Cantidiano de Andrade "Praça do Povo" no CARNAVAL DE CATOLÉ edição 2025, a escolha da referida banda levou-se em consideração a sua consagração pública, que vem em ascensão e reconhecimento a nível nacional. A realização do Carnaval de Catolé é uma tradição Cultural e a sua continuidade é primordial para o desenvolvimento turístico e cultural do Município, o evento atrai milhares de turistas e foliões de todo o país, movimento a economia local de forma considerável, aquecendo o comércio de bebidas, vestuário, alimentos e lanchonetes, além de gerar empregos e renda de forma direta e indireta, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: - R\$ 450.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP):



"Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP) e Decreto Municipal nº 32/2023"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Jackeline de Andrade Targino Dutra
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS



DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

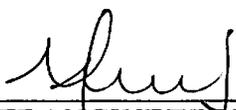
OBJETO: " Contratação de atração artística denominada: Banda Saia Rodada que irá se apresentar durante o Carnaval 2025, na Praça do Povo no Município de Catolé do Rocha-PB".

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS e Outros
13.392.0013.2031 – APOIO AS FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES
13.392.0013.2029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
339039.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Catolé do Rocha - PB, 10 de fevereiro de 2025



MARIA FRANCINETE VIEIRA
Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças
Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 999119348
e-mail: financas@catoledorocha.pb.gov.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/03/2025 às 12:12:59 foi protocolizado o documento sob o Nº 26338/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Número da Licitação: 00008/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 14/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 450.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação de atração artística denominada: Banda Saia Rodada que irá se apresentar durante o Carnaval 2025, na Praça do Povo no Município de Catolé do Rocha-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 450.000,00

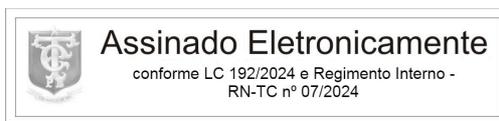
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 05.323.996/0001-90

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	76de89ad0ae5cd07475d6d5f51bad7a0
Autorização da autoridade competente	Sim	86c5dc0d89140e50d04fb6d6da998128
Estimativa da despesa	Sim	31086930241d06b8c453fe6c2d0e2209
Estudo Técnico Preliminar	Sim	056a817851e800af1b6018f100077a16
Formalização de demanda	Sim	237ef193659c68251019a33d987dc4a9
Justificativa de preço	Sim	358cbf2257a3f721a89f2fe578c114e1
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f9efaa855abe5595e3829a77a5806e7a
Previsão Orçamentária	Sim	4f9fc22d9c5a314596faba5690a6b794
Proposta 1 - Proposta e Anexos - SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP	Sim	971ce33b256dc49713ecf6a3b546066f

João Pessoa, 08 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DIRETORIA GERAL DE
LICITAÇÕES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE nº 8/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025

CONTRATO Nº: 50/2025-DGL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E SAIA RODADA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSSD/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SAIA RODADA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - Rua Capitão Bento, 16, Centro, Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, CNPJ nº 05.323.996/0001-90, neste ato representado por Antonio Alves da Silva, Sócio Administrador, residente e domiciliado na Rua Hugulino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, CPF nº 791.638.744-15, Carteira de Identidade nº 1.332.227 2ª via, SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 8/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, tem por objeto: Contratação de atração artística denominada: Banda Saia Rodada que irá se apresentar durante o Carnaval 2025, na Praça do Povo no Município de Catolé do Rocha-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 8/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Apresentação artística de BANDA SAIA RODADA, no Carnaval de Catolé do Rocha-PB, edição 2025, no Palco Principal, no dia 01/03/2025, com duração mínima de 1:40, horário: 23:00H. A proposta é composta por: Diárias de Alimentação: R\$ 3.100,00; Pirotecnia e efeitos: R\$ 30.000,00; Despesas com SHOW transportes: R\$ 45.000,00; Despesas com produção: R\$ 51.500,00; Despesas com fotógrafo/vídeo/mídia: R\$ 30.000,00; Despesas com patrocinado: R\$ 5.000,00; Encargos da NFS: R\$ 22.500,00; Cachê líquido: R\$ 262.900,00.		01	450.000,0000	450.000,00
Total do contrato em R\$					450.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: FPMICMS e Outros;

13.392.0013.2031 – Apoio as festividades e comemorações;

13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais;

339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;

339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Show artístico dia 01/03/2025 duração mínima 01:40;

b - Conclusão: Palco principal da Praça do Povo - Horário: 23:00.

A vigência do presente contrato será determinada: até 30/04/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;

i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;

j - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

k - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

l - A contratada deverá observar todas as condições constantes na proposta apresentada, e a mesma fica obrigada a comparecer no local do show com antecedência mínima de 01:00h do horário determinado pela produção para a sua apresentação artística.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma

legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.



k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 14 de fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

Denzon Alves de Lima
114.814.044-57

Expreson Cordeiro da Silva
062 810 574-65

PELO CONTRATANTE

LAURO ADOLFO MAIA
SERA FIM:7688980747
2

Assinado de forma digital por
LAURO ADOLFO MAIA
SERA FIM:76889807472
Dados: 2025.02.14 17:02:32
-03'00'

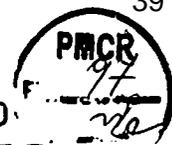
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO
CPF:768.898.074-72

PELO CONTRATADO



Documento assinado digitalmente
ANTONIO ALVES DA SILVA
Data: 14/02/2025 12:21:14-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

SAIA RODADA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
Antonio Alves da Silva
CPF: 791.638.744-15



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

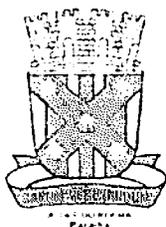
Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar a Sra. LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo.

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado(a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



GABINETE DO
PREFEITO



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

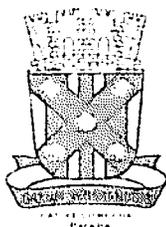
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 **Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretana Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretana Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº.001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº.001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de atração artística denominada: Banda Saia Rodada que irá se apresentar durante o Carnaval 2025, na Praça do Povo no Município de Catolé do Rocha-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 8/2025. DOTAÇÃO: FPM/CMS e Outros; 13.392.0013.2031 – Apoio as festividades e comemorações; 13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 30/04/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 50/2025 - 14/02/2025 - SAIA RODADA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - R\$ 450.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 14 de fevereiro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

PUBLICAR: DOE, DOM e PNCP.

licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SERRALHERIA E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDENCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTE E TRANSITO - SCTRANS. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 28 de Fevereiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacoesctrans@gmail.com. Edital: https://www.gov.br/pncp/pt-br; https://tce.pb.gov.br/; https://www.gov.br/compras/pt-br; www.gov.br/pncp.

CAJAZEIRAS - PB, 13 de Fevereiro de 2025
LUANA VIEIRA ROLIM
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 90020/2024, que objetiva: FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E ETANOL HIDRATADO) PARA ABASTECER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: CAJA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - R\$ 1.257.894,00; J. V. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - R\$ 6.221.076,00.

Cajazeiras - PB, 22 de Janeiro de 2025

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E ETANOL HIDRATADO) PARA ABASTECER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB; DESIGNO os servidores Rafael de Albuquerque Caldeira, Secretário, como Gestor, e Antônio Helano Vieira da Silva, Diretor Executivo de Frota e Controle de Combustíveis, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 90020/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Cajazeiras - PB, 22 de Janeiro de 2025

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

**RATIFICAÇÃO
ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD90001/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD90001/2025, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024 PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2024 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÃO; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: K C M ASSessoria e Consultoria Pública Ltda - R\$ 78.000,00.

Cajazeiras - PB, 14 de Fevereiro de 2025

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
PREFEITA

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024 PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2024 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD90001/2025 - Ata de Registro de Preços nº 00027/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00027-2024, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. VIGÊNCIA: até 14/02/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00057/2025 - 14.02.25 - K C M ACESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - R\$ 78.000,00.

**Prefeitura Municipal
de Catolé do Rocha**

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Responsabilidade Técnica Clínica e em Radiologia no Centro do Diagnósticos por Imagem - CDI, deste Município. FUNDAMENTO

LEGAL: Dispensa nº 1/2025. DOTAÇÃO: FPM/FMS e Outros; 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS; 10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC; 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Vigência até 31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 48/2025 - 14/02/2025 - SOUNOBRE SERVICOS DE SAUDE LTDA - R\$ 22.000,00 e CT Nº 47/2025 - 14/02/2025 - ALTHEA SERVICOS MEDICOS LTDA - R\$ 22.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 14 de fevereiro de 2025.
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de atração artística denominada: Rafa e Pipo Marques que irá se apresentar durante o Carnaval 2025, na Praça do Povo no Município de Catolé do Rocha-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 5/2025. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 13.392.0013.2031 - Apoio as festividades e comemorações; 13.392.0013.2029 - Manutenção das Atividades Culturais; 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Vigência até 30/04/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 44/2025 - 13/02/2025 - RP PRODUCAO & EDICAO MUSICAL LTDA - R\$ 300.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 14 de fevereiro de 2025.
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de atração artística denominada: Banda Lambasaa que irá se apresentar durante o Carnaval 2025, na Praça do Povo no Município de Catolé do Rocha-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 6/2025. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 13.392.0013.2031 - Apoio as festividades e comemorações; 13.392.0013.2029 - Manutenção das Atividades Culturais; 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Vigência até 30/04/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 45/2025 - 13/02/2025 - R. MOURA MOTA EVENTOS - R\$ 265.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 14 de fevereiro de 2025.
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de atração artística denominada: Michele Andrade que irá se apresentar durante o Carnaval 2025, na Praça do Povo no Município de Catolé do Rocha-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 7/2025. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 13.392.0013.2031 - Apoio as festividades e comemorações; 13.392.0013.2029 - Manutenção das Atividades Culturais; 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Vigência até 30/04/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 46/2025 - 13/02/2025 - BK MUSIC LTDA - R\$ 250.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 14 de fevereiro de 2025.
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de atração artística denominada: Banda Sain Rodada que irá se apresentar durante o Carnaval 2025, na Praça do Povo no Município de Catolé do Rocha-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 8/2025. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 13.392.0013.2031 - Apoio as festividades e comemorações; 13.392.0013.2029 - Manutenção das Atividades Culturais; 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Vigência até 30/04/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 50/2025 - 14/02/2025 - SAILA RODADA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - R\$ 450.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 14 de fevereiro de 2025.
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços Nº 00004/2023/Proc. Licitatório nº 00043/2023. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 22, inciso III. Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e MACARIO PRE MOLDADOS E METALURGICA LTDA, CNPJ nº 17.598.162/0001-76. Objeto: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo alterar a Cláusula Primeira IV Termo Aditivo do contrato em epígrafe, objetivando prorrogar por mais 06 meses, até 20/07/2025. Dotação Orçamentária: FPM/CESSÃO ONEROSA DE 2022 e Outros; 15.452.0031.2069 - Manut. da Sec. de Infraestrutura; 15.451.0034.1070 - Pavimentação Asfáltica e a paralelep. de ruas e avenidas; 449051.99 - Outras Obras e Instalações; 449051.00 - Obras e instalações.

Catolé do Rocha - PB, 14 de fevereiro de 2025.
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços Nº 00007/2022/Proc. Licitatório nº 00058/2022. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 22, inciso III. Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e a Empresa GAMARRA CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, CNPJ nº 26.420.889/0001-50. Objeto: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo alterar a Cláusula Primeira do VI Termo Aditivo do contrato em epígrafe, objetivando prorrogar a vigência do contrato até 15/07/2025. Dotação: FPM/ Impostos e Outros; 15.452.0034.2069 - Manutenção da Sec. de Infraestrutura; 15.451.0034.1070 - Pavimentação Asfalt. e a paralelepipedos de Ruas e Avenidas; 449051.99 - Outras Obras e Instalações; 449051.00 - Obras e Instalações.

Catolé do Rocha - PB, 14 de fevereiro de 2025.
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços Nº 00010/2023/Proc. Licitatório nº 00105/2023. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 22, inciso III. Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



Lei 1372/2013 de 19 de

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 15 DE FEVEREIRO DE 2025 – ANO 049 – Nº 3911 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 043/2025 Em, 14 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de "Assessor Especial", do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação no Gabinete do Prefeito a Sra. JAMILLY VITÓRIA DA SILVA SOUSA, para que a mesma desempenhe todas as funções inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 14 de fevereiro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 043/2025 Em, 14 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Deixar a disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Catolé do Rocha – PB, a Sra. EDILMA GARCIA DINIZ, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Assistente Social" deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 14 de fevereiro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 044/2025 Em, 14 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de "Assessor Administrativo", do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação no Gabinete do Prefeito a Sra. MARIA DO SOCORRO BARBOSA FIXINA, para que a mesma desempenhe todas as funções inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 14 de fevereiro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de atração artística denominada: Rafa e Pipo Marques que irá se apresentar durante o Carnaval 2025, na Praça do Povo no Município de Catolé do Rocha-PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade nº 5/2025. **DOTAÇÃO:** FPM/ICMS e Outros; 13.392.0013.2031 – Apoio as festividades e comemorações; 13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 30/04/2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 44/2025 - 13/02/2025 - RP PRODUCAO & EDICAO MUSICAL LTDA - R\$ 300.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 14 de fevereiro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de atração artística denominada: Banda Lambasaia que irá se apresentar durante o Carnaval 2025, na Praça do Povo no Município de Catolé do Rocha-PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade nº 6/2025. **DOTAÇÃO:** FPM/ICMS e Outros; 13.392.0013.2031 – Apoio as festividades e comemorações; 13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 30/04/2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 45/2025 - 13/02/2025 - R. MOURA MOTA EVENTOS - R\$ 265.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 14 de fevereiro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de atração artística denominada: Michele Andrade que irá se apresentar durante o Carnaval 2025, na Praça do Povo no Município de Catolé do Rocha-PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade nº 7/2025. **DOTAÇÃO:** FPM/ICMS e Outros; 13.392.0013.2031 – Apoio as festividades e comemorações; 13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 30/04/2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 46/2025 - 13/02/2025 - BK MUSIC LTDA - R\$ 250.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 14 de fevereiro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de atração artística denominada: Banda Saia Rodada que irá se apresentar durante o Carnaval 2025, na Praça do Povo no Município de Catolé do Rocha-PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade nº 8/2025. **DOTAÇÃO:** FPM/ICMS e Outros; 13.392.0013.2031 – Apoio as festividades e comemorações; 13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 30/04/2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 50/2025 - 14/02/2025 - SAIA RODADA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - R\$ 450.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 14 de fevereiro de 2025.

Contratos

Contrato nº 50/2025

Última atualização 17/02/2025

Local: Catolé do Rocha/PB Órgão: MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA

Unidade executora: 09067562000127 - Prefeitura

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 23 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 17/02/2025 Data de assinatura: 14/02/2025 Vigência: de 14/02/2025 a 30/04/2025

Id contrato PNCP: 09067562000127-2-000041/2025 Fonte: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA

Id contratação PNCP: [09067562000127-1-000032/2025](#)

Objeto:

Contratação de atração artistica denominada: Banda Saia Rodada que irá se apresentar durante o Carnaval 2025, na Praça do povo no Município de Catolé do Rocha-PB

VALOR CONTRATADO

R\$ 450.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 05.323.996/0001-90 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SAIA RODADA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO 50-2025 - IN 08-2025	17/02/2025	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Pagina: 1

< Voltar





PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

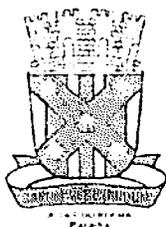
Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar a Sra. LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo.

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado(a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



GABINETE DO
PREFEITO



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

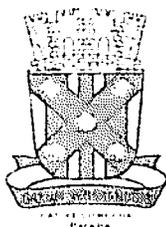
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 **Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023 **Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 **Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº.001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº.001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

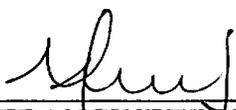
OBJETO: " Contratação de atração artística denominada: Banda Saia Rodada que irá se apresentar durante o Carnaval 2025, na Praça do Povo no Município de Catolé do Rocha-PB".

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS e Outros
13.392.0013.2031 – APOIO AS FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES
13.392.0013.2029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
339039.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Catolé do Rocha - PB, 10 de fevereiro de 2025



MARIA FRANCIÑETE VIEIRA
Secretária de Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.323.996/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/2002
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SAIA RODADA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAIA RODADA	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CAPITAO BENTO	NÚMERO 16	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	--------------	----------------------

CEP 59.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CARAUBAS	UF RN
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO forrosaiarodada@hotmail.com	TELEFONE (84) 3337-3100
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2002
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/03/2024 às 12:17:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP
CNPJ 05.323.996/0001-90

ADITIVO Nº 08

ANTONIO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, natural de Caraubas/RN, residente e domiciliado a Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, Caraubas/RN, Cep 59.780-000, Identidade nº 1.332.227 - 2ª VIA - SSP/RN, CPF 791.638.744-15, e PAULO GIVAGO BARRETO ALVES, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Caraubas/RN, data de nascimento 10/02/1996, portador da RG 002.933.061 - ITEP/RN, CPF 089.531.114-39, residente e domiciliado a Rua Francisco de Assis Fernandes, 400, Conj. Guido Gurgel, Caraubas/RN, Cep 59.780-000, únicos sócios da sociedade limitada SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP, com sede a Rua Capitão Bento, 16, Centro, Cep 59.780-000, Caraubas/RN, com contrato social arquivado na JUCERN sob o NIRE 24200362496, em 17/09/2002, e seu último Aditivo nº 07, registrado sob o nº 20170356515, em 21/02/2018, CNPJ 05.323.996/0001-90, resolvem, de perfeito e comum acordo, alterar o seu contrato Social e Aditivos, e o fazem mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA I - ATIVIDADES:

A atividade da sociedade passa a ser:

- Produção Musical (9001-9/02)
- Produção de espetáculos de dança (9001-9/03)
- Atividades de gravação de som e de edição de música (5920-1/00)
- Comercio varejista de discos, CDS, DVDS e fitas (4762-8/00)
- Aluguel de palcos e coberturas (7739-0/03)
- Comercio Atacadista de discos, CDs, DVDs e fitas (4649-4/07)
- Artes cênicas, espetáculos (9001-9/99)
- Serviços de transporte de passageiros (4923-0/02)
- Transporte Rodoviário de cargas (4930-2-02)
- Filmagem de festas e eventos (74.20-0/04)
- Atividades de sonorização e de iluminação (90.01-9/06)
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais (77.39-0/99)
- Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (77.29-2/02)

CLAUSULA II - RATIFICAÇÃO:



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2018 15:02 SOB Nº 20180157264
 PROTOCOLO: 180157264 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 11801320530. NIRE: 24200362496.
 SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP

JUCERN

Shanaraos Campos Fernandes Câmara
 SECRETÁRIA-GERAL
 NATAL, 11/04/2018
 www.redeasim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Social e Aditivos nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, não expressamente modificadas pelo presente Aditivo nº 08.

CLAUSULA VIII - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Consolidam-se o Contrato Social e Aditivos nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, conforme comando legal emanado do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, conferindo assim nova redação as cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ANTONIO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, natural de Caraúbas/RN, residente e domiciliado a Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, Caraúbas/RN, Cep 59.780-000, Identidade nº 1.332.227 - 2ª VIA - SSP/RN, CPF 791.638.744-15 e PAULO GIVAGO BARRETO ALVES, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Caraúbas/RN, data de nascimento 10/02/1996, portador da RG 002.933.061 - ITEP/RN, CPF 089.531.114-39, residente e domiciliado a Rua Francisco de Assis Fernandes, 400, Conj. Guido Gurgel, Caraúbas/RN, Cep 59.780-000 únicos sócios da sociedade limitada SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP, com sede a Rua Capitão Bento, 16, Centro, Cep 59.780-000, Caraúbas/RN, com contrato social arquivado na JUCERN sob o NIRE 24200362496, em 17/09/2002, e seu último Aditivo nº 07, registrado sob o nº 20170356515, em 21/02/2018, CNPJ 05.323.996/0001-90, resolvem, de perfeito e comum acordo, Consolidar o seu contrato primitivo e Aditivos nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, e o fazem mediante as seguintes cláusulas:

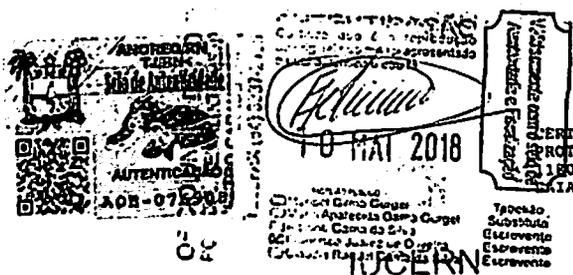
CLAUSULA I - DENOMINAÇÃO, SEDE E ENDEREÇO:

A sociedade gira sob a denominação social de SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP, tendo sua sede à Rua Capitão Bento, 16, Centro, Caraúbas/RN, Cep 59.780-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLAUSULA II - ATIVIDADES:

A sociedade tem as seguintes atividades:

- Produção Musical (9001-9/02)
- Produção de espetáculos e dança (9001-9/03)
- Atividades de gravação de som e de edição de música (5920-1/00)
- Comercio varejista de discos, CDS, DVDS e fitas (4762-8/00)
- Aluguel de palcos e coberturas (7739-0/03)
- Comercio Atacadista de discos, CDs, DVDs e fitas(4649-4/07)



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2018 15:02 SOB Nº 20180157264.
PROTOCOLO: 180157264 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
1801320530. NIRE: 24200362496.
SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP
Shanees Campos Fernandes Câmara
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 11/04/2018
www.rodosia.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

- Artes cênicas, espetáculos (9001-9/99)
- Serviços de transporte de passageiros (4923-0/02)
- Transporte Rodoviário de cargas (4930-2-02)
- Filmagem de festas e eventos (74.20-0/04)
- Atividades de sonorização e de iluminação (90.01-9/06)
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais (77.39-0/99)
- Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (77.29-2/02)

CLÁUSULA III - CAPITAL SOCIAL:

O Capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), divididos em 5.000 (Cinco mil) quotas de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, totalmente integralizado e distribuído entre os sócios conforme demonstração abaixo:

SÓCIOS	COTAS	VR. UNITÁRIO	TOTAL
ANTONIO ALVES DA SILVA	2.500	R\$ 100,00	R\$ 250.000,00
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES	2.500	R\$ 100,00	R\$ 250.000,00
TOTAIS	5.000		R\$ 500.000,00

CLAUSULA IV - RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Único - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1054 combinado com o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA V - PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciou suas atividades em 17 de Setembro de 2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLAUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

A administração da sociedade é exercida em conjunto e/ou isoladamente pelos sócios ANTONIO ALVES DA SILVA e PAULO GIVAGO BARRETO ALVES, qualificados no preâmbulo deste instrumento, competindo-lhes a prática de todos os atos gestivos e administrativos, inclusive representá-la ativa e passivamente, ficando, porém, os mesmos expressamente proibidos de usar o nome empresarial da sociedade em avais,

AUTENTICAÇÃO
 Cartão de autenticidade emitido pelo sistema de autenticação de documentos em 10 de Maio de 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 FICHA DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS
 Nº 0720180157264

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 Nº 0720180157264

JUCERN

Shanases Campos Fernandes Câmara
 SECRETÁRIA-GERAL
 NATAL, 11/04/2018
 www.redesin.rn.gov.br

A validade deste documento, no impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando noua respectivos códigos de verificação

fianças, endossos, aceites de favor e abonos em geral, sempre que estranhos aos interesses da sociedade.

CLAUSULA VII - REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA VIII - RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA IX - RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

§ 1º - Os lucros líquidos verificados, tanto poderão ser partilhados entre os sócios proporcionalmente ao respectivo capital, quanto levados à crédito de conta de reserva para posterior incorporação ao capital social.

§ 2º - Os prejuízos que porventura vierem a ser apurados em balanço, igualmente serão suportados pelos sócios na proporção do capital de cada um.

§ 3º - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

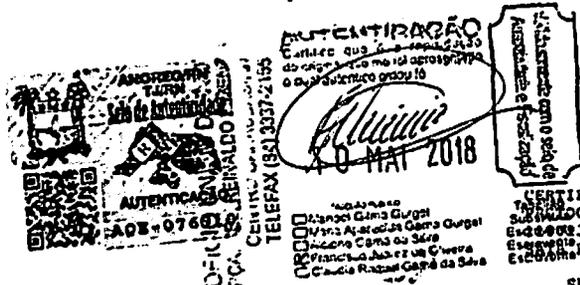
CLAUSULA X - CESSÃO DE QUOTAS:

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do outro sócio, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para o sócio que queira adquiri-las.

Parágrafo Único - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar ao outro sócio, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade, sendo o seu capital e lucros porventura existentes pagos nos prazos e condições previstos na Cláusula Décima Segunda.

CLAUSULA XI - FALECIMENTO DE SÓCIO:

O falecimento ou incapacidade de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, assumindo os respectivos herdeiros legais pleno direito às



JUCERN

CERTIFICADO O REGISTRO EM 11/04/2018 15:02 SOB N.º 20180157264.
PROCOLO: 180157264 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
E22003320530. NIRE: 24200362496.
ESCRITÓRIO RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP
Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 11/04/2018
www.redeasim.rn.gov.br

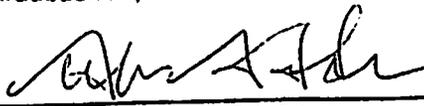
A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

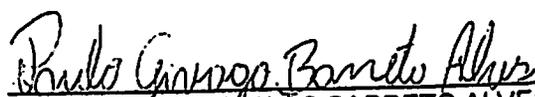


fica eleito o foro da cidade de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E. por estarem assim justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento particular de consolidação contratual, em quatro vias de igual teor e forma, o qual, lido foi achado conforme, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos herdeiros ou sucessores a bem de fielmente cumpri-lo. Em firmeza de que o assinam e o farão arquivar na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, para que produza os devidos efeitos legais.

Caraúbas/RN, 02 de Abril de 2018.


ANTONIO ALVES DA SILVA


PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

AUTENTICACÃO
Este documento é autêntico e foi produzido o qual autenticou por ele

AUTENTICACÃO
Este documento é autêntico e foi produzido o qual autenticou por ele

10 MAI 2018

Para ser emitido com o selo de Autenticidade o Escritor(a) deve:

Manoel Givago Barreto Alves
Mariana Aparecida Gama Gurgel
Alcino Gama da Silva
Francisca Justineza Oliveira
Cláudia Raquel Gama da Silva

Tabulação Substância Escrivento Escrivento

OFÍCIO ÚNICO DE REGISTROS E CARTÓRIAS
PÇA. CEL. REINALDO CAMARGOS
CENTRO CARAÚBAS/RN
TELEFAX (84) 3337-2155

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2018 15:02 SOB N° 20180157264.
PROTOCOLO: 180157264 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801320530. NIRE: 24200362496.
SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP

6

JUCERN
Shanades Campos Fernandes Câmara
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 11/04/2018
www.redeosim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação



SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de contrato, **ANTONIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Caraúbas/RN, residente e domiciliado a Rua Candido Rosendo, 82, Centro, Caraúbas/RN, Identidade nº 1.332.227 - SSP/RN, CPF 791.638.744-15, **FRANCISCO EUGENIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Caraúbas/RN, residente e domiciliado à Rua Rodolfo Fernandes, 53, Centro, Caraúbas/RN, Identidade nº 953.559 - 2ª Via - SSP/RN, CPF nº 625.963.734-91 e **SENISE BARRETO SOARES**, brasileira, casada, comerciante, natural de Caraúbas/RN, residente e domiciliada à Rua Rodolfo Fernandes, 53, Centro, Caraúbas/RN, Identidade nº 1.389.616 - SSP/RN, CPF nº 904.468.954-15, têm entre si, justo e contratado, a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada a se reger pela Legislação específica que disciplina essa forma de sociedade, mediante as seguintes cláusulas:

ESCRITÓRIO DE LICISSOR

CLAUSULA I

DENOMINAÇÃO, SEDE E ENDEREÇO: A sociedade girará sob a denominação social de **SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, tendo sua sede à Rua Mons. Raimundo Gurgel do Amaral, 202, Cj. Nestor Fernandes, Caraúbas/RN, constituindo seu foro jurídico na cidade de Caraúbas - RN, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLAUSULA II

OBJETIVOS SOCIAIS: A sociedade terá os seguintes objetivos:

- Promoção e/ou produção de espetáculos artísticos, culturais e esportivos.
- Exploração de locais e instalações para diversão, recreação e prática de esportes.

CLÁUSULA III

CAPITAL SOCIAL: O Capital social é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), divididos em 15.000(Quinze Mil) quotas de R\$ 1,00(Um Real), subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente no país, cuja distribuição societária ficou assim demonstrada:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
ANTONIO ALVES DA SILVA	7.500	RS 7.500,00
FRANCISCO EUGENIO ALVES DA SILVA	6.000	RS 6.000,00
SENISE BARRETO SOARES	1.500	RS 1.500,00
TOTAIS	15.000	RS 15.000,00

1

Antonio Alves da Silva
Francisco Eugênio Alves da Silva
Senise Barreto Soares



CLAUSULA IV

RESPONSABILIDADE DO CAPITAL SOCIAL: Os sócios são responsáveis pela totalidade do Capital Social, conforme dispõe o Decreto número 3.708, de 10 de janeiro de 1919 (Lei das sociedades por quotas de responsabilidade limitada).

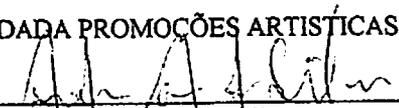
CLAUSULA V

DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

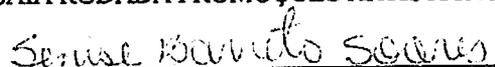
CLAUSULA VI

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade será exercida em conjunto e/ou isoladamente pelos sócios ANTONIO ALVES DA SILVA e SENISE BARRETO SOARES, podendo os mesmos praticar todos os atos e operações aos objetivos da sociedade, cabendo aos mesmos representá-la em todos os atos, assinaturas de cheques emitidos pela sociedade, sendo-lhes vetado o emprego e uso da firma em negócios alheios aos interesses e objetivos sociais, tais como: fianças, abonos, avais, endossos de favor ou qualquer fim por sua natureza sob pena de responsabilidade individual do sócio que infringir esta proibição, ficando os mesmos dispensados da caução. Os sócios ANTONIO ALVES DA SILVA e SENISE BARRETO SOARES, farão uso da firma mediante a aposição de carimbos da seguinte forma:

SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

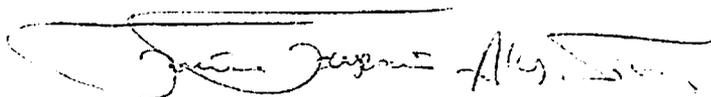

 Antonio Alves da Silva
 Sócio - Gerente

SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA


 Senise Barreto Soares
 Sócia - Gerente

CLAUSULA VII

PRÓ-LABORE, BALANÇOS E LUCROS E PERDAS: Os sócios ANTONIO ALVES DA SILVA e SENISE BARRETO SOARES, retirarão mensalmente a título de "Pró-labore" os valores para os quais a sociedade esteja em condições de pagar, dentro dos limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda em vigor. Quanto ao balanço geral, que será procedido em 31 de dezembro de cada ano, os lucros ou prejuízos porventura verificados, serão creditados ou debitados aos sócios, em partes proporcionais ao capital de cada um dos sócios.





CLAUSULA VIII

CAUSA MORTIS: No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com o sócio sobrevivente e os herdeiros do sócio falecido para continuidade da sociedade com estes. Os haveres do sócio extinto serão apurados com base no índice de variação que venha ser aprovado pela legislação própria na época do evento, e serão pagos no prazo máximo de 12 meses, em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60(sessenta) dias após o evento da morte e as seguintes no mesmo dia dos meses subsequentes.

CLÁUSULA IX

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os sócios-gerentes declaram, sob as penas da lei, que não incorrem nas proibições prevista em lei para o exercício da atividade mercantil ou administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal.

CLAUSULA X

DISPOSIÇÕES GERAIS: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

E, por se acharem em perfeito e comum acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas, em 04(quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

ESCRITÓRIO DE ACESSORIAL

Caraiúbas/RN, 27 de agosto de 2002

Antonio Alves da Silva
ANTONIO ALVES DA SILVA

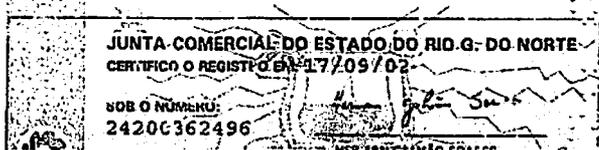
Francisco Eugênio Alves da Silva
FRANCISCO EUGÊNIO ALVES DA SILVA

Senise Barreto Soares
SENISE BARRETO SOARES

TESTEMUNHAS:

Jose Haroldo Gurgel Mota
JOSE HAROLDO GURGEL MOTA
CPF 222039904-49
IDENT. 450.371 - SSP/RN

Izabel Maria Gurgel Mota
IZABEL MARIA GURGEL MOTA
CPF 423531904-30
IDENT. 593.471 - SSP/RN





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CARAÚBAS
OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS**



**Praça Cel. Reinaldo Pimenta, n.º 66 - Centro - CEP: 59.780-000 - Caraúbas-RN.
CNPJ MF nº 08.545.782/0001-56 - e-mail: cartoriocaraubas@hotmail.com
Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização**

CERTIDÃO

Registro do Instrumento Particular de Contrato de Exclusividade datado de 08-04-2024, firmado entre SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. e BANDA SAIA RODADA. Apontado no Livro A-2 (Protocolo), às fls. 008, sob o número de ordem 3.275, e logo em seguida Registrado no Livro "B-15" (Registro Integral), às fls. 015/016, sob o número de ordem 2.229, deste Cartório do Registro de Títulos e Documentos.

O referido é verdade e dou fé.

Caraúbas-RN, 10 de maio de 2024.

Manoel Gilmar Gurgel

Manoel Gilmar Gurgel

Oficial do Registro de Títulos e Documentos

Maria Aparecida G. Gurgel

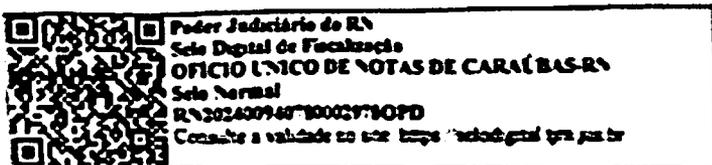
Substituta

Francisco Juarez de Oliveira,

Lucian Elan Braga, e

Alcione Gama da Silva

Escreventes



SAIA RODADA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Instrumento particular de contrato de representação artística exclusiva, que entre si fazem, de um lado, como representante a empresa SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA e do outro lado como representada a BANDA SAIA RODADA.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Representação Artística de Exclusividade, que entre si celebra, como representante, a Sala Rodada Promoções Artísticas LTDA, CNPJ nº 05.323.996/0001-90, estabelecido à Rua Capitão Bento, 16 - Centro - Caraúbas-RN, CEP: 59.780-000, representada pelo Sr. Sr. Paulo Givago Barreto Alves, inscrito no CPF nº 089.531.114-39, como representado, pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações a Banda SAIA RODADA, representada pela empresa SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, com sede na Rua Capitão Bento, 16 - Centro - Caraúbas-RN, CEP: 59.780-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.323.996/0001-90, neste ato representado pelo seu procurador PAULO GIVAGO BARRETO ALVES, CPF nº 089.531.114-39, brasileiro, solteiro, empresário musical, capaz, sócio - proprietário, representante legal da SAIA RODADA mediante as seguintes cláusulas e condições:

- I. **CLAUSULA PRIMEIRA:** A REPRESENTANTE é uma empresa que atua nas atividades Artísticas e Culturais, inclusive na Produção de Shows, Eventos, dentre outras correlatas.
- II. **CLAUSULA SEGUNDA:** O REPRESENTADO neste ato declara que a REPRESENTANTE é sua ÚNICA empresária em todo Território Nacional, ajustado em nome do representado, valor do Cachê Banda (0%) e Produtora (100%) detendo, assim, a aludida exclusividade, para apresentações artísticas, em shows e/ou outros eventos, ajustando, em nome do primeiro, cachê, local, data e horário para execução do objeto deste instrumento podendo, para tanto, assinar contrato e ajustar com terceiros as respectivas condições.
- III. **CLAUSULA TERCEIRA:** O prazo de presente contrato é válido no período de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do referido contrato.
- IV. **CLAUSULA QUARTA:** Este ajuste obriga as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores.
- V. **CLAUSULA QUINTA:** Fica eleito o Foro da Cidade de Caraúbas-RN, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, e de acordo com as suas cláusulas e condições, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para juntamente com as testemunhas que também o assinam, para que produza seus efeitos legais.

Caraúbas (RN), 08 de Abril de 2024.

SAIA RODADA
PROMOCOES ARTISTICAS ARTISTICAS
LTDA.05323996000190
Assinado de forma digital por SAIA RODADA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA.05323996000190
Data: 2024.04.08 14:17:34 -0300

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES08953111439
Assinado de forma digital por PAULO GIVAGO BARRETO ALVES08953111439
Data: 2024.04.08 14:17:22 -0300

SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

BANDA SAIA RODADA
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

REPRESENTANTE.

REPRESENTADO.

CPF.:
RG.:
Testemunhas.

CPF.:
RG.:
Testemunhas.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2322312520

NOME: ANZERIO ALVES DA SILVA
 DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 23222312520 RN
 CPF: 791.018.744-15 DATA NASCIMENTO: 17/09/1972
 FILIAÇÃO: ANTONIA ALVES DA SILVA
 PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. HAB.: B
 Nº REGISTRO: [] VALIDADE: [] 1ª HABILITAÇÃO: 29/01/2004

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Signature]*

LOCAL: NATAL, RN DATA EMISSÃO: 03/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO RN: 2322312520

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN CONTRAN

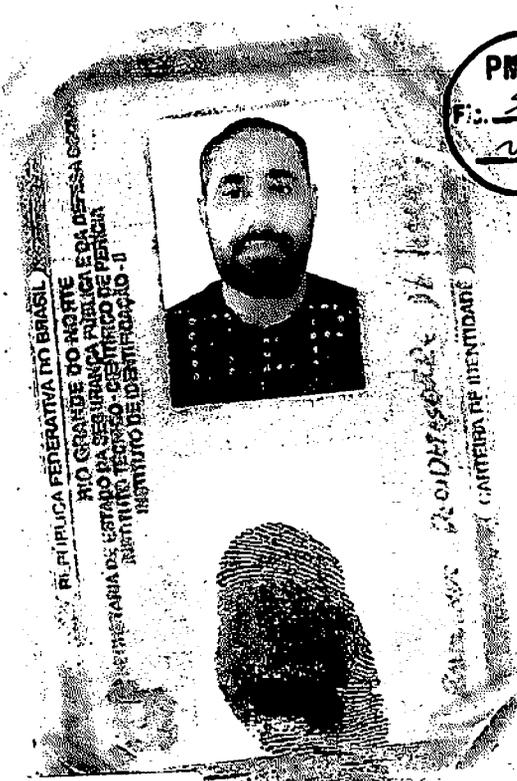
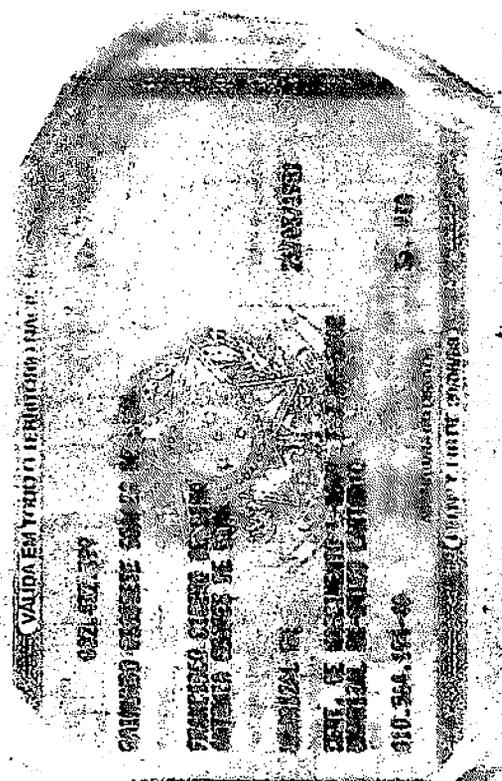
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



4º Ofício de Notas

Av. Eng. Roberto Freire, 140 - Shopping Oásis Jardim - Capim Maciço
CEP 57.030-100 - Natal - RN - Fone: (84) 210.3292 / 1190.1118

Titular: Marco de Fátima Albuquerque Sampaio
Substituto: Márcio Albede Albuquerque Sampaio
José Maria de Oliveira / Francisco Ruy de Barros

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo
Selo Digital: RN202400849870042208CME
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.jus.br>
Natal/RN, 28 de Março de 2024 15:53:54.

Em testemunho da verdade, dou fe.
Usuario: DOUGLAS



AL457743

Ariana Cassiana da Silva
4º Ofício de Notas - Natal/RN
Escritório Autorizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

CNPJ 08.349.102/0001-29

Praça Reinoldo Fimenta, 104 - Centro - CEP 59780-000 - Caraúbas - RN

Fone: (84) 3337-2263 - E-mail: acomunicacaopmc@gmail.com

www.caraubas.m.gov.br



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Documento **306/2024** Data de emissão **21/01/2025** Data da validade **31/12/2025** Processo

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Inscrição Municipal **16450147** Inscrição Estadual Documento (CPF/CNPJ) **05.323.996/0001-90** Data de constituição **17/09/2002**

Nome/Razão Social
SAIA RODADA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

Nome Fantasia
SAIA RODADA

Área Ocupada **400,00**

Horário de funcionamento **NORMAL** Regime de tributação **Lucro real** Tipo de fornecedor **Normal**

Tipo / Logradouro / Número **Rua Capitão Bento, Nº 16** Complemento

Distrito **Centro** Bairro **Centro** Cidade / Estado **Caraúbas - RN** CEP **59780-000**

CNAE	Descrição	Principal
90.01-9-99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	Não
90.01-9-03	Produção de espetáculos de dança	Não
90.01-9-02	Produção musical	Sim
77.39-0-99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Não
77.39-0-03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	Não
77.29-2-02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	Não
74.20-0-04	Filmagem de festas e eventos	Não
59.20-1-00	Atividades de gravação de som e de edição de música	Não
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Não
49.23-0-02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	Não

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDA OU APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE.

Assinaturas e vistos

Caraúbas/RN, terça-feira, 21 de janeiro de 2025.



2750152142101202500000036430620246910532399600019016231122025000000849

Utilize o leitor de QR Code



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO ENDEREÇO <http://agilicloud.agilirm.com.br/portal/prefcaraubas-rn/#/autenticidade> UTILIZANDO O CÓDIGO 1314624985



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

CNPJ 08.349.102/0001-29

Praça Reinaldo Fimenta, 104 - Centro - CEP 59780-000 – Caraúbas - RN

Fone: (84) 3337-2263 - E-mail: acomunicacaopmc@gmail.com

www.caraubas.rn.gov.br



47.62-8-00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	Não
46.49-4-07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	Não
90.01-9-06	Atividades de sonorização e de iluminação	Não

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDADA OU APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE.

Assinaturas e vistos

Caraúbas/RN, terça-feira, 21 de janeiro de 2025.



275015214210120250000036430620246910532399600019016231122025000000849

Utilize o leitor de QR Code



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO ENDEREÇO
<http://agilicloud.agilrn.com.br/portal/prefcaraubas-rn/#/autenticidade> UTILIZANDO O CÓDIGO 1314624985



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAIA RODADA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 05.323.996/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:13:34 do dia 27/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2025.

Código de controle da certidão: **5BED.435A.3F80.3A58**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

CNPJ 08.349.102/0001-29

Praça Reinaldo Firmenta, 104 - Centro - CEP 59780-000 – Caraúbas - RN

Fone: (84) 3337-2263 - E-mail: acomunicacaopmc@gmail.com

www.caraubas.rn.gov.br



70

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
RELATIVO AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE**

Documento: 74/2025

Emissão: 27/01/2025

Validade: 26/02/2025

Processo: Não informado.

DADOS DO SUJEITO PASSIVO

Nome/ Raz. Social: SAIA RODADA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

CPF/ CNPJ: 05.323.996/0001-90

RG/ Insc. Estadual:

Emissor:

Logradouro: Rua Capitao Bento

Nº: 16

Complemento:

Bairro: Centro

CEP: 59780-000

Distrito:

Município: Caraúbas

UF: Rio Grande Do Norte

FINALIDADE

A finalidade da emissão desde documento não foi informada pelo sujeito passivo ou pelo atendente que o expediu.

CERTIDÃO

A Prefeitura Municipal de Caraúbas, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de número 08.349.102/0001-29, através da Secretaria de Tributação, em nome do sujeito passivo acima identificado, que este documento se refere exclusivamente aos Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços (Manutenção de Cemitério, Emissão de Documentos, entre outros) e pelo Poder de Polícia (multas e licenças), bem como a Dívida Ativa Municipal.

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, por NÃO constarem lançamentos de débitos em nossos registros referente à tributos municipais e encargos. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Este documento está abrangendo apenas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos

Caraúbas/RN, sábado, 08 de fevereiro de 2025.

Autenticação Mecânica



27520227012025000000742025101500500001092602202500000005323996000190

Utilize o leitor de QR Code



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO ENDEREÇO
<http://agillicloud.agilirn.com.br/portal/prefcaraubas-rn/#/autenticidade>
UTILIZANDO O CÓDIGO 436960031

Emissão: 08/02/2025 11:31:21

Usuário:

Agilil Software's Para Área Pública LTDA

Comprovantes de regularidade da contratação Doc: 253875 Data: 08/02/2025 12:15. Responsável: Jorge B. da Silva. 1 de 1

Impresso por convidado em 08/03/2025 13:28. Validação: FE86.93F5.1887.2956.E4B3.6B62.457C.3F32.

70



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 Secretaria de Estado da Tributação
 Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9412922
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: SAIA RODADA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 05.323.996/0001-90 Inscrição Estadual: 20.143.429-6

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.set.rn.gov.br/#!/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em 08/02/2025 às 11:29:46 <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: 191.253.80.33.

Validade até 09/03/2025.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Buscar	Empregador
--------	------------



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.323.996/0001-90
Razão Social: SAIA RODADA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: RUA CAPITAO BENTO 16 / CENTRO / CARAUBAS / RN / 59780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2025 a 14/02/2025

Certificação Número: 2025011602231237524528

Informação obtida em 27/01/2025 15:14:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAIA RODADA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.323.996/0001-90

Certidão nº: 67598861/2024

Expedição: 02/10/2024, às 15:11:07

Validade: 31/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAIA RODADA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.323.996/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO ESTADUAL

Data Emissão
13/01/2025



Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO 8066426/2025

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTISTICA LTDA
CPF/CNPJ: 05.323.996/0001-90
Endereço: RUA CAPITÃO BENTO 16, CENTRO, Caraúbas/RN, 59780-000

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 13/01/2025 11:45. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: e7249a10aed7a4513e54435b7960d3e9

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.tjrn.jus.br/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 13 de Janeiro de 2025 às 11:45



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



75

Certificado de registro de marca

Processo nº: 823343499

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida foi prorrogada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

SAIA RODADA

Data de depósito: 19/10/2000
Data da concessão: 03/07/2007
Fim da vigência: 03/07/2027

Titular: SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME [BR/RN]
CNPJ: 05323996000190
Endereço: RUA JOSÉ DE ANCHIETA PRAXEDES Nº 169, DR. SEBASTIÃO
MALTEZ, 59780000, CARAÚBAS, RIO GRANDE DO NORTE,
BRASIL

Apresentação: Nominativa
Natureza: Marca de Produto
NCL(7): 9
Especificação: DISCOS FONOGRÁFICOS, CDS, FITAS DE ÁUDIO E VÍDEO

Rio de Janeiro, 06/01/2017

Leila Silva Campos
Diretora Substituta

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1998.



Assinado digitalmente pelo INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Em 05/04/2017
Aprovado por LEILA SILVA CAMPOS - Matrícula 1285042

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 26338/25. Data: 08/03/2025 12:15. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 08/03/2025 13:28. Validação: FE86.93F5.1887.2956.E4B3.6B62.457C.3F32.

75



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Instituto Nacional da Propriedade Industrial
 Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



Certificado de registro de marca

Processo nº: 827482086

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 12/05/2005
 Data da concessão: 15/08/2017
 Fim da vigência: 15/08/2027

Titular: SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME [BR/RN]
 CNPJ: 05323996000190
 Endereço: RUA JOSÉ DE ANCHIETA PRAXEDES Nº 169, DR. SEBASTIÃO
 MALTEZ, 59780000, CARAÚBAS, RIO GRANDE DO NORTE,
 BRASIL

Apresentação: Mista
 Natureza: Marca de Serviço
 CFE(4): 27.5.1
 NCL(8): 41
 Especificação: PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÕES DE ESPETÁCULOS
 ARTÍSTICOS E CULTURAIS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



Certificado de registro de marca

Processo nº: 827482086

Rio de Janeiro, 15/08/2017

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



RELEASE SAIA RODADA

A banda **Saia Rodada** foi lançada em abril de 2001, na cidade de Caraúbas-RN. Rapidamente a banda conseguiu espalhar seu forró autêntico e dançante da região nordeste para todo o país.

Já percorreu os 26 estados brasileiros, apresentando shows com duas horas de duração e tocando seus maiores sucessos. Mensalmente a banda cumpre sua agenda que tem em média 30 shows, equivalente a 400 mil espectadores todo mês, onde leva o status de "a banda do momento".

O primeiro DVD foi gravado em 2005, no Clube Português, em Recife-PE. Este trabalho rendeu respectivamente discos de ouro e platina duplos, pela vendagem de 100 mil DVD's e mais de 300 mil CD's. Músicas como: "Coelhinho", "O que tem que ser, será", "Swing Louco" e "Ponto Final" entraram na lista das mais executadas do ano, consagrando a Saia Rodada uma banda de nível nacional.

No final de 2005, procurando inovar, a banda **Saia Rodada** fundou o projeto **Saia Elétrica**, onde a banda se apresentou em cima de um trio-elétrico, cantando suas músicas em ritmo acelerado, destacando a percussão e fazendo um verdadeiro carnaval dentro ou fora de época. Foi um sucesso inovador.

No ano de 2006, gravou o seu segundo DVD, novamente em Recife-PE, sendo que, desta vez, na casa de espetáculos Chevrolet Hall; a maior casa de espetáculo da América Latina. Foi lotação máxima. Mais uma vez a banda acertou em cheio e emplacou sucessos como "Você não vale nada", "Dança da Minhoca", "To nem aí", "Lapada na Rachada", "Amar você", entre outros. A banda, também lançou nesse DVD, uma parte "Saia Elétrica", onde foi a primeira a participar do Recife Indoor, um evento que conta com mais de 50.000 pessoas. Esse DVD foi indicado como um dos 20 mais vendidos do mercado, segundo a Revista Época, Ed. 448.

Em 2007 a SOM LIVRE fez um DVD para homenagear a banda denominado "100% Saia Rodada", onde mistura os maiores sucessos da banda. Este chegou a ser o sétimo mais vendido da gravadora.

Ainda em 2007, a banda iniciou o projeto da gravação do seu terceiro DVD, que foi dividido em 3 etapas. A primeira etapa de filmagem foi feita na cidade de Maceió-AL, onde foi realizado o show em palco. A segunda, em João Pessoa-PB, no evento: "Fest Verão 2008". E a terceira, no Carnaval de Salvador em 2008, no bloco Pinel. As duas últimas foram gravadas no projeto Saia Elétrica. Este trabalho contou com participações especiais, dentre elas: Xanddy (Harmonia do Samba), Durval Lelys (Asa de Águia), Geraldinho Lins e Marcelo Marrone.

No último show de 2008, Saia Rodada abriu o reveillon na Av. Paulista, em São Paulo-SP. Foi um momento que consagrou ainda mais a carreira da banda, que para um público de 2,5 milhões de pessoas e foi transmitida ao vivo pelo Jornal Nacional, da Rede Globo, no dia 31/12/2008, e novamente, no dia 01/01/2009, como uma das atrações mais aguardadas da noite.

Em fevereiro de 2009, mais uma surpresa; a banda **Saia Rodada** foi à primeira banda de forró a tocar no Galo da Madrugada em Recife-PE, com o público estimado em 1,5 milhões de pessoas. Neste mesmo carnaval, a banda se apresentou em Salvador pela segunda vez consecutiva, puxando o bloco Furacão, dentro do circuito Dodô (Barra - Ondina).

Em consequência do sucesso nacional, a banda **Saia Rodada** rompeu as fronteiras do país realizando uma turnê pela Europa durante o mês de Março de 2009. Foram vários shows nas capitais Paris (FR), Londres (UK) e Lisboa (PT).

O lançamento comercial do CD – Vol. 9 e DVD – Vol. 4 aconteceu na segunda quinzena de novembro.

Na TV, a banda destacou-se por participar de programas de repercussão nacional, como: Domingão do Faustão, Estação Globo, Domingo Legal, Hoje em Dia, Programa da Hebe, Tudo é Possível, Programa Raul Gil, O Melhor do Brasil, entre outros.

Outro DVD foi gravado em Abril de 2012, novamente em Recife, com um repertório nostálgico que marcaram a trajetória da banda e com novas músicas. O diferencial de seus shows frente a concorrência, fica no fato de ter um repertório 100% dançante, completado por um cenário exuberante, coreografia e recursos de multimídia de última geração.

Em 2017, a banda gravou um novo trabalho, o DVD ao vivo, intitulado de *Saia Paradise*, rodado em Aracaju - Sergipe, lançando em julho do mesmo ano um EP com músicas inéditas do novo trabalho, que marcou seu retorno ao auge, trazendo sucessos como "Hoje Eu Não Vou Trabalhar", "Apaga A Luz E Vem Deitar", e "Quero Sentir De Novo".

Já em 2018, a banda **Saia Rodada** lançou sua aposta, "Filho do Mato". O clipe oficial já soma mais de 90 milhões de visualizações Youtube, mais de 10 milhões de streaming, consolidando cada vez mais a banda no cenário musical. E não para por aí, a banda lançou outro single que não deixa dúvidas o sucesso, intitulado "Cabeça Voando", tem participação no clipe do cantor Xand Avião e já caiu no gosto dos forrozeiros.

Já no primeiro semestre de 2019, a banda lançou mais um single. Dessa vez, o cantor Rai recebeu digitais influencers para participar do clipe oficial de "BEBE VEM ME PROCURAR", entre eles Lucas Guimarães – noivo de Carlinhos Maia. Com um mês de lançado, o clipe ultrapassou os 13 milhões de visualizações e não para de crescer nas plataformas digitais.

SAIA RODADA



- SAIA RODADA NO FAUSTÃO

<https://www.youtube.com/watch?v=qRnnfGdT2xU>



SAIA RODADA



- SAIA RODADA NO ESTAÇÃO GLOBO

<https://www.youtube.com/watch?v=5UKS8kV1lzs>



www.saiarodada.com.br

[saiarodadaoficial](#)

[saiarodada](#)

[saiaoficial1](#)

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 26338/25. Data: 08/03/2025 12:15. Responsável: Jorge B. da Silva.

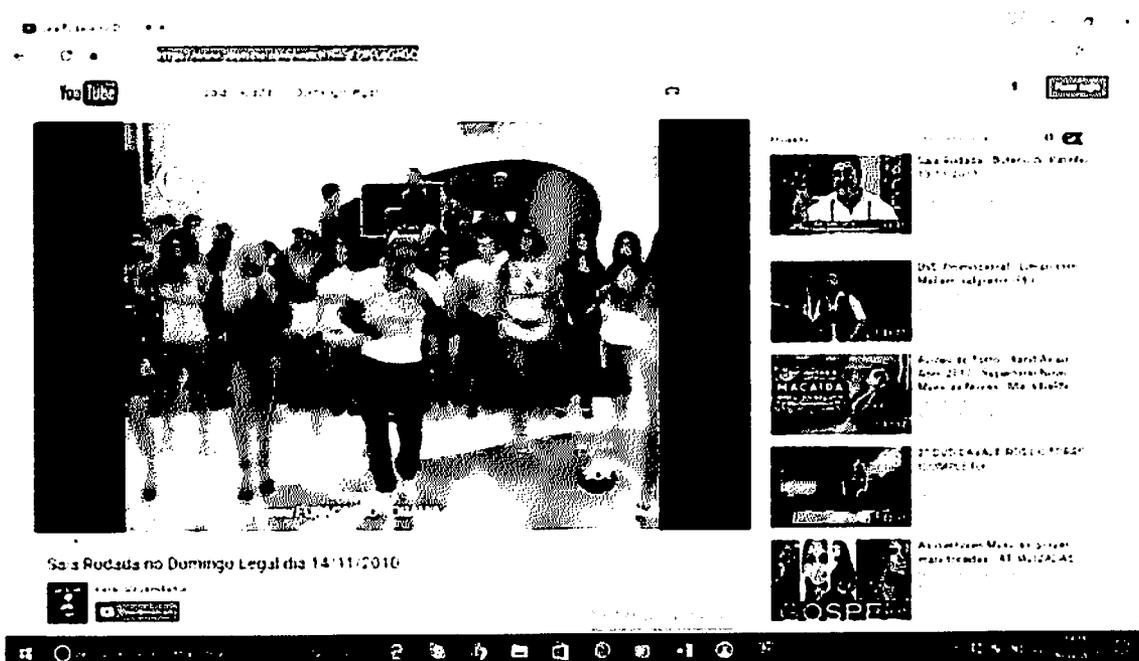
Impresso por convidado em 08/03/2025 13:28. Validação: FE86.93F5.1887.2956.E4B3.6B62.457C.3F32.

SAIA RODADA



- SAIA RODADA NO DOMINGO LEGAL

<https://www.youtube.com/watch?v=zF2XELqGnGQ>

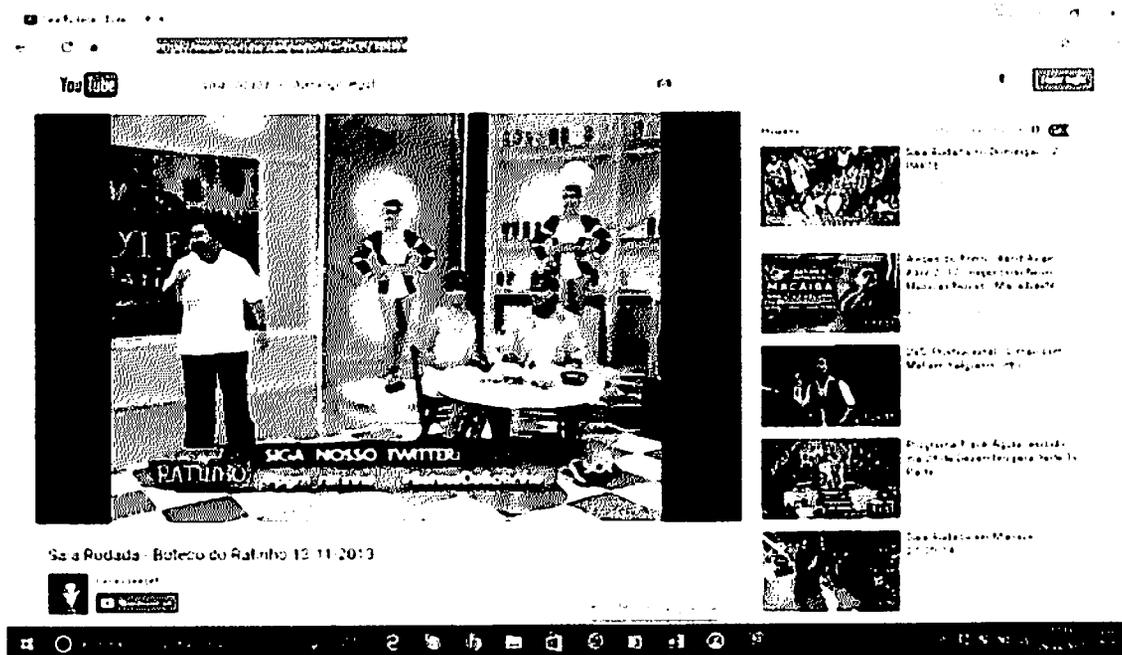


SAIA RODADA



- SAIA RODADA NO PROGRAMA DO RATINHO

<https://www.youtube.com/watch?v=9n0PZTfNRnl>



SAIA RODADA



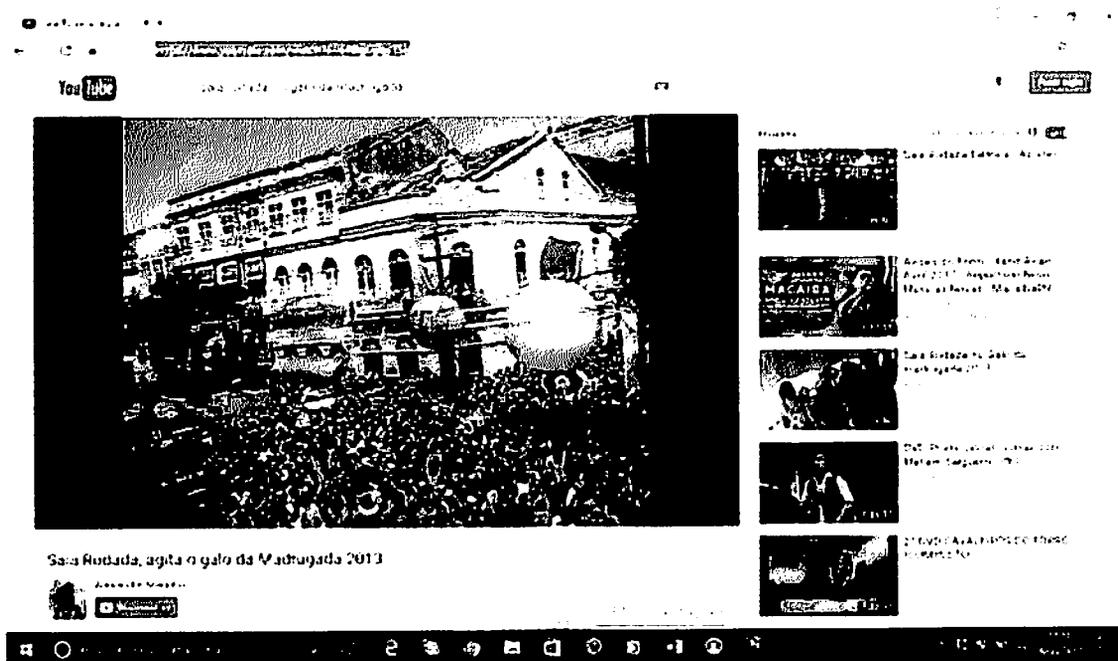
- SAIA RODADA EM SALVADOR

<https://www.youtube.com/watch?v=2AFxO5hLG80>



- SAIA RODADA NO GALO DA MADRUGADA

<https://www.youtube.com/watch?v=6RBgGyqyTSg>



SAIA RODADA



- SAIA RODADA NA AVENIDA PAULISTA (REVELLON 2008/2009)

<https://www.youtube.com/watch?v=hAGxRm-8YUE>



SAIA RODADA



- SAIA RODADA NA EUROPA

<https://www.youtube.com/watch?v=UST5VDe2978>

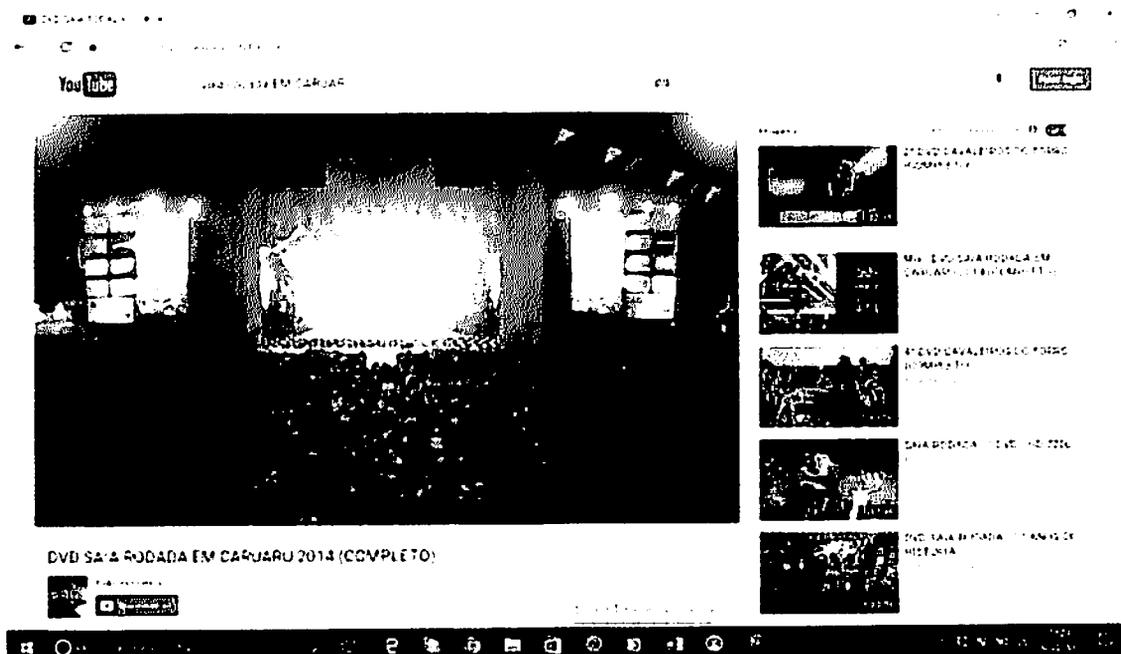


SAIA RODADA



- SAIA RODADA EM CARUARU

https://www.youtube.com/watch?v=QlwzV8_vgJc



SAIA RODADA



- SAIA RODADA MOSSORO CIDADE JUNINA ("PINGO DA MEI DIA")

<https://www.youtube.com/watch?v=OYeNJCOUTkQ>



www.saiarodada.com.br

[saiarodadaoficial](#)

[saiarodada](#)

[saiaooficial](#)

Comprovantes de Regularidade da contratada. Doc. 26338/25. Data: 08/03/2025 12:19. Responsável: Jorge B. da Silva.

Impresso por convidado em 08/03/2025 13:28. Validação: FE86.93F5.1887.2956.E4B3.6B62.457C.3F32.



DECLARAÇÃO

A empresa **SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA**, sediada à Rua Capitão Bento Nº 16 – Centro /Caraúbas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.323.996/0001-90, Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Caraúbas (RN) 16 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO ALVES DA SILVA
Data: 16/01/2025 09:35:03-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 05.323.996/0001-90



DECLARAÇÃO DE CACHÊ

A banda SAIA RODADA, neste ato representado pela empresa SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA, sediada à Rua Capitão Bento Nº 16 – Centro /Caraúbas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.323.996/0001-90, vem por meio desta, declarar junto ao município de Cajazeiras/PB, não cobrará cachê inferior ao que ora está sendo contratado por esta edilidade, garantindo, portanto, que será cobrado o valor mais baixo para o devido evento.

Caraúbas (RN) 16 de janeiro de 2025



Documento assinado digitalmente

ANTONIO ALVES DA SILVA

Data: 16/01/2025 09:36:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 05.323.996/0001-90



**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS QUANTO A HABILITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A empresa **SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTISTÍCA LTDA**, sediada à Rua Capitão Bento Nº 16 – Centro /Caraúbas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.323.996/0001-90 na condição de representante legal declaramos sob as penalidades da lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Caraúbas (RN) 16 de janeiro de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANTONIO ALVES DA SILVA
Data: 16/01/2025 09:42:06-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 05.323.996/0001-90



DECLARAÇÃO

Não possuo proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Caraúbas (RN) 16 de janeiro de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANTONIO ALVES DA SILVA
Data: 16/01/2025 09:35:03-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 05.323.996/0001-90

DECLARAÇÃO

Não existem fatos supervenientes impeditivos de sua participação na presente inexigibilidade de licitação.

Caraúbas (RN) 16 de janeiro de 2025



Documento assinado digitalmente
ANTONIO ALVES DA SILVA
Data: 16/01/2025 09:35:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 05.323.996/0001-90



DECLARAÇÃO

Não possuo proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Caraúbas (RN) 16 de janeiro de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANTONIO ALVES DA SILVA
Data: 16/01/2025 09:35:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

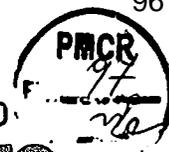
SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 05.323.996/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA-PB

GABINETE DO
PREFEITO



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

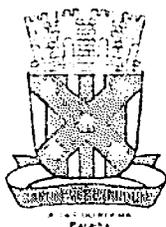
Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar a Sra. LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo.

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado(a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



GABINETE DO
PREFEITO



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

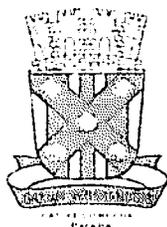
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 **Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023 **Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 **Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº.001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº.001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/03/2025 às 12:15:06 foi protocolizado o documento sob o N° 26339/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Número do Contrato: 000000502025

Data da Publicação: 15/02/2025

Data da Assinatura: 14/02/2025

Data Final do Contrato: 30/04/2025

Valor Contratado: R\$ 450.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de atração artística denominada: Banda Saia Rodada que irá se apresentar durante o Carnaval 2025, na Praça do Povo no Município de Catolé do Rocha-PB

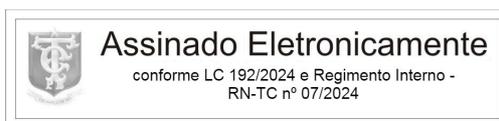
Contratado (Nome): SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP

Contratado (CNPJ): 05.323.996/0001-90

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e120f21b2b6188da0b545cc13d2b52bc
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	fe8693f518872956e4b36b62457c3f32
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	4f9fc22d9c5a314596faba5690a6b794
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	dff22416f0ef20b0a83b70d7c3d13be9
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	5f0ad84741b04d890334e6c906e85702
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	5f0ad84741b04d890334e6c906e85702
Designação do gestor do contrato	Sim	5f0ad84741b04d890334e6c906e85702

João Pessoa, 08 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

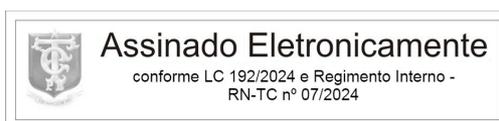
**Documento:** 26338/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/03/2025 às 12:15h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 26339/25 ao Documento 26338/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 26338/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	35 - 38	dff22416f0ef20b0a83b70d7c3d13be9
Designação da fiscalização técnica do contrato	39 - 42	5f0ad84741b04d890334e6c906e85702
Comprovante de publicidade	43 - 46	e120f21b2b6188da0b545cc13d2b52bc
Designação do gestor do contrato	47 - 50	5f0ad84741b04d890334e6c906e85702
Comprovação da existência de dotação orçamentária	51	4f9fc22d9c5a314596faba5690a6b794
Comproverantes de regularidade da contratada	52 - 95	fe8693f518872956e4b36b62457c3f32
Designação do fiscal administrativo do contrato	96 - 99	5f0ad84741b04d890334e6c906e85702
RECIBO PROTOCOLO	100	038a859ff55a795dfa840246ab75f9d5

João Pessoa, 08 de Março de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**